

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII — 10º DA REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 31 DE JANEIRO DE 1898

## SUMMARIO

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Fazenda — Expediente de 22 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas.

Ministerio da Marinha — Expediente de 27 do corrente.

### CAMARA DOS DEPUTADOS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 2 e 21 do corrente, das Directorias do Patrimônio e da Directoria Geral de Fazenda.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

### NOTICIARIO.

### EDITAIS E AVISOS

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fronteiras Nacionaes.

### ANNUNCIOS.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 22 de janeiro de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Alfandega do Maranhão:

N. 8 — Em relação ao officio n. 155, de 13 de julho do anno proximo passado, transmittindo o requerimento em que o 4º escripturario Carlos de Brito Bayma Belchior, encarregado da fiscalização de fumo e bebidas durante o primeiro semestre do anno passado, solicitou ser dispensado de repor as gratificações recebidas por esse serviço, conforme foi determinado por essa inspectoría, á vista da ordem n. 22, de 8 de junho do mesmo anno, expedida á Alfandega de Macahé, esta directoria declara que, por despacho de 4 do corrente, o Sr. Ministro indeferiu o alludido requerimento e approvou o acto dessa inspectoría que foi objecto da reclamação referida.

— A' da Parahyba:

N. 2 — Em resposta ao telegramma de 16 do corrente, remette o orçamento das obras do posto fiscal em Cabellão, que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n. 18, de 3 de dezembro findo.

— A' do Espirito Santo:

N. 4 — Respondendo ao telegramma de 30 do mez findo, declara que todas as meca-dorias que tiveram entrada nessa alfandega até 31 do referido mez devem ser despachadas de accordo com a antiga tarifa e que somente as entradas de 1º do corrente em diante estão sujeitas á nova tarifa em vigor.

— A' de Santos:

N. 9 — Em relação ao officio n. 198, de 27 de novembro ultimo, recommenda, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 8 do corrente, que essa alfandega informe si na casa do commandante do vapor inglez *Georgian Prince*, de que trata o dito officio, foram observadas as formalidades exigidas pelo art. 408 § 2º da *Nova Consolidação* e bem assim que os agentes do referido vapor e qual a companhia a que pertence; e que, quanto á multa imposta, deve ser remetido ao procurador seccional o certificado da divida para ser promovida a respectiva cobrança judicial.

— A' de Porto Alegre:

N. 5 — Para que possa ter andamento o recurso interposto por Dorken & Comp, e transmittido com o officio n. 142, de 20 de dezembro ultimo, declara fazer-se preciso que essa repartição envie com brevidade as notas de importação ns. 334, 335 e 424 de janeiro do anno passado, e bem assim os originaes das de ns. 5, 6 e 8 e as petições a ellas annexas.

— A' do Rio Grande:

N. 6 — Transmite, para os devidos fins, o titulo de licença de Joaquim Carlos Vieira de Mello, 2º escripturario.

### Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1898

Pelo Sr. ministro:

Irmã Fagalde, superiora do Asylo Santa Isabel, em Petropolis, pedindo isenção de direitos para vidros de janelas. — A' vista do que dispõe o art. 2º, § 29, da tarifa ora em vigor, não póde ser concedida a isenção solicitada.

Mariana Carlota Fortuna de Souza, solicitando licença para vender a José Martins Pereira, por 3:000\$, o terreno de acereselto á praia Formosa em frente aos predios ns. 139 e 141. — Satisfaz a exigencia do parecer.

### Ministerio da Marinha

Expediente de 27 de janeiro de 1898

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando expedição de ordens:

Para que sejam pagos os processos, annexos á nota n. 17, na importancia de 238\$40, para aquisição de fructas e verduras destinadas ao cruzador *Primeiro de Março*, e de costuras de fardamento manufacturadas para o commissariado;

Para pagamento ao commissario Octavio Brasileiro Cadavel da quantia de 150\$, que lhe é devida como ajuda de custo, conforme a respectiva folha;

Afim de que sejam pagas, pela verba — Exercícios findos —, as contas na importancia de 42:333\$893, provenientes do fornecimento de madeiras e outros materiaes feito ao Arsenal de Marinha da Bahia, em 1895, pelo negociante João Antonio Rodrigues;

Transmittindo, afim de serem pagas, as facturas annexas á relação n. 1, na importancia de 69:855\$129, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao Commissariado Geral da Armada no corrente mez.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, communicando:

O indeferimento da petição do commissario Antonio Cabral de Lacerda, pedindo a restituição da quantia de 50\$, correspondente á quota de sua consignação ao Banco dos Funcionarios Publicos, relativa a dezembro, que deixou de ser recebida pelo dito banco;

Haver remetido ao Ministerio da Fazenda o processo para pagamento da divida do exercicio findo de que é credor o 2º sargento do corpo de infantaria de marinha Christovão Olottero de Trocas; cabendo ao interessado directa e pessoalmente promover o recebimento da respectiva importancia.

— A' Contadoria, declarando:

Haver resolvido dispensar do exercicio do seu cargo, a contar de 25 do corrente, o 3º escripturario da mesma contadoria Theodormiro Bezamat e Almeida, para servir como secretario da Junta do Alistamento Militar, no districto da 1ª pretoria, enquanto funcionarem a dita junta, e nos termos do § 2º do art. 11 do regulamento o annexo ao decreto n. 5.881, de 27 de fevereiro de 1875;

Que ao pharmaceutico contractado Antonio Candido da Silva Pimentel, ao serviço da enfermaria de Copacabana, só competem os vencimentos de pharmaceutico de 3ª classe, estipulado no respectivo contracto.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando:

Que é indeferido o requerimento em que o escrevente João Salvador Corrêa peia o abono de uma gratificação por excesso de serviço;

Que, á vista das informações, são indeferidos os requerimentos em que o 1º tenente José Maria Penido e o ajudante de machinista Roberto de Oliveira Borges pediam o abono da ajuda de custo;

Que o marinheiro nacional Francisco Coriolano do Monte Cruz deve aguardar oportunidade para resolver sobre o seu pedido de licença para tratar de interesses;

Que são indeferidos, á vista das informações, os requerimentos em que os marinheiros nacionaes invalidos Augusto Duarte Pinheiro e Guilherme Vieira pediam um anno de licença com todas as vantagens do asylo para tratamento de saude nesta Capital.

— A' Prefeitura do Districto Federal, devolvendo o requerimento e mais papeis, que acompanharam o officio n. 434, de 11 de novembro do anno passado, em que a Empresa Industrial de Petroleo pede licença para construir uma ponte na Ponta do Sardião, na ilha do Governador, e transmittindo as informações que prestaram sobre o assumpto a Capitania e a Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal do Rio de Janeiro.

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, declarando, em additamento ao aviso n. 2.567, de 25 de outubro do anno proximo passado, que o operario Miguel Fuentes Balley, que regressou do estabelecimento naval de Itaquí, onde se achava destacado, deve continuar a servir nesse arsenal na sua respectiva officina, sendo, porém, o Estado indemnisado da passagem que o mesmo despendera com o seu regresso.

— A' Capitania do Maranhão, declarando que ao director da praticagem da barra do mesmo Estado compete exclusivamente prestar as informações pedidas por Carlos A. Franco de Sá, no requerimento que acompanhou o officio n. 42, de 29 de dezembro findo, relativamente á cobrança da taxa de praticagem aos vapores da Companhia Lloyd Brasileiro.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordens:

Para que seja paga ao commissario de 5ª classe Luiz José de Lima Junior a quantia de 150\$, que lhe é devida como ajuda de custo, de conformidade com a respectiva folha;

Afim de que, com urgencia, seja satisfeito o pagamento solicitado no aviso n. 109, de 25 do corrente, das quantias destinadas ás despesas invidas, compra de dietas e transportes de doentes do Hospital de Marinha desta

Capital, a cargo do respectivo almoxarife, commissario de 4ª classe Manoel Francisco da Silva Guimarães.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando :

Ter approvado o acto pelo qual autorizou o commando do corpo de marinheiros nacionaes a requisitar do hospital as dietas indispensaveis para que possam entrar em tratamento, no quartel do referido corpo, as pragas que adoccerem, achando-se presas ;

Que, por aviso de 27 de dezembro do anno passado, providenciou-se no sentido de ser a Allandega do Maranhão habilitada com o credito de 5:000\$, para despezas da verba—Munição de bocca.

— Ao director da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, declarando que, de accordo com o aviso de 23 de janeiro do anno passado, pôde providenciar sobre a aquisição de artigos de expediente para a mesma escola, não excedendo a respectiva despeza a importancia consignada no orçamento do actual exercicio.

— A' Contadoria, autorizando a mandar restituir a Maria Francisca Jovinianno, viuva do fiel Thomaz José Jovinianno, a caução por este constituida, na importancia de 146\$861; devendo a mencionada viuva prestar fiança, que subsistirá até a liquidação das contas do ultimo commissario com quem houver servido o dito fiel.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando que o escrevente Francisco Claudiano Ferreira de Anrade deve aguardar oportunidade, para obter a licença que pediu, de tres mezes, para tratar de seus interesses no Estado da Bahia.

— Ao Arsenal do Rio, autorizando a chamar concorrência para a pintura da camara e praça de armas do cruzador *Almirante Tamandaré*.

— A' Bibliotheca e Museu da Marinha: Transmittindo os mappas das embarcações matriculadas na Capitania do Porto do Rio Grande de Norte.

Transmittindo os mappas referentes ao pessoal e embarcações matriculados na Capitania do Porto do Estado do Maranhão.

— A' Capitania das Alagoas, restituindo, já assignadas, as cartas dos machinistas mercantes Eugenio Mariano Ramalho, Virgilio Thiago da Silva e Francisco Freire da Cunha, que acompanharam o officio n. 215, de 12 do corrente.

## CAMARA DOS DEPUTADOS

Documentos enviados pelo Sr. Deputado Cupertino de Siqueira e mandados publicar por ordem da mesa.

### I — ALVARA' SEPARANDO S. PAULO E MINAS GERAES—1729

Eu El-Rey faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o meu Conselho Ultramarino, e ás representações que também me fizeram o Marquez de Angejo, do Meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei o Capitão de mar e terra do Estado do Brazil, o D. Braz Balthazar da Silveira no tempo que governou as Capitánias, e o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, que no presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomam de varias pessoas, que todas uniformemente concordão em ser muito conveniente a Meu Serviço; e bom governo das ditas Capitánias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defeza, que a de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que até agora estava na jurisdicção de hum só Governador, em dous Governos e dous Governadores. Hei por bem que na Capitania de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelle hum Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda e não em oitavos de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determine por limites no sertão pela parte que confina com o Governo de

Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte marinha quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella costa, que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desanexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santo, ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em directura deste reino os navios, pagando-lhes os meismos direitos que se pagam no Rio de Janeiro e com a obrigação de quando voltarem para este reino virem incorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e nesta conformidade mando ao Meu Vice-Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitánias delle, tenham assim entendido, e cada hum pela parte que lhe toca cumpra e faça cumprir, e guardar este meu Alvará inteiramente como nelle se contem sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da ordenação do livro 2º Tit. 39 e 40 em contrario, e se registrará no livro das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos Governos para que a todo tempo conste da criação do Governo de S. Paulo, suas pertencas, e annexas declaradas, o qual se passou por seis vias.—João Tavares o fez em Lisboa Occidental, em 2 de Dezembro de 1729.—O Secretario *André Lopes da Lavre*, o fez escrever.— Rey.

### 2 — PROVIZÃO REGIA EM REFERENCIA A' RECLAMAÇÃO DO GOVERNADOR DE S. PAULO

Dom João por Graça de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa de Guiné, e da conquista, navegação, etc. Faço saber a vós, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, governador da Capitania de S. Paulo, que sendo-me presente a conta que me destes de que a demarcação dessa capitania com a de Minas Geraes fora improporcionada pelo limite do terreno que ficou a dessa, pois sendo a ultimavilla della a de Guaratinguetá, e desta ao Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meio entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis leguas, experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados, pela facilidade com que se passou para a jurisdicção das Minas, de onde continuamente estão vindo ao termo de Guaratinguetá a commetter novos insultos, e violencias pedindo-me fosse servido mandar estender o limite até o Cachambú ou Boa Vista, que era o meo referido, com pouca differença; pelas quaes razões, e pelo que informou o governador do Rio de Janeiro, fui servido por resolução de 20 desta mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino ordenar que o Governador dessa Capitania se alargue para os montes que ficão entre a villa de Guaratinguetá e Rio das Mortes; pelo que ordeno ao Governador das Minas que com vosco ajuste os limites, que por esta devem ter hum e outro governo, e me dareis conta para o approvar se me parecer, declarando a distancia de uma e outra parte; e se naquella parte se acha alguma serra cu Rio que possa ser vir de demarcação entre dous governos. El-Rey nosso senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão do Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza Menezes, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias.— *Theodosio de Cabellos Pereira* a fez em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1731.— O Secretario *Manoel Lopes de Lavre* a fez escrever.— *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda*—*Alexandre Metello de Souza e Menezes*.

### 3—QUESTÃO DO DISTRICTO AO NORTE DO RIO SAPUCAHY

Auto de posse do Arraial de Santo Antonio, 1743

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da camara da villa de S. João de El-Rey. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e tres annos, aos vinte e cinco dias do

mez de fevereiro do dito anno, nesta campanha do Rio Verde, em o arraial de Santo Antonio, onde foram vindos o Dr. José Antonio Callado, ouvidor geral e corregedor desta comarca, e nella superintendente geral, e o juiz ordinario o tenente-coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de cavallos José Rodrigues da Silva, o capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em logar do Dr. Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido; e o procurador Simão de Oliveira, todos dito juiz, e mais officiaes da camara actuaes, que este anno servem na camara da villa de S. João de El-Rey o seu termo, que em corpo de camara se achavam neste arraial, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illm. e Exm. governador de S. Paulo, se havia introduzido a usurpar-lhes as suas jurisdicções neste mesmo arraial; sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, porquanto estamos de posse deste arraial e seus districtos, desde o tempo do primeiro descobridor delle, que ha muitos annos não só deste arraial e seus districtos, mas ainda de todos os sertões até o Rio Sapucahy, e ha muitos annos sem contradicção alguma, e pela estrada geral que vae deste districto para a cidade de S. Paulo até o alto da serra chamada a Mantiqueira, e por assim estarmos consecrados na nossa antiga posse, como fica dito, fazendo sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, o administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senão, senão as mais justicas desta comarca, e para que daqui em diante nos fique reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendam e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem e não a outra Comarca alguma, nos rectificamos por assim nos ser licito e permitido por direito, e de novo mentes nos rectificamos na nossa antiga posse que tínhamos, como consta do livro de nota aonde se achão os autos, que já se tomarão pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara an'arrão por todo este arraial e seus districtos fazendo todos os actos necessarios em direito ao presente acto de ratificação da nossa antiga posse, a qual ratificação, sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, a fizemos em presença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral desta Comarca, e do seu Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira, que sendo necessario para maior validade assim porto por fé; de que mandamos fazer este auto em que todos nos assignamos, e o dito Corregedor, e o dito Escrivão com as mais pessoas abaixo assignadas. E eu Joaquim José da Silva, Escrivão que o escrevi.— *José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues da Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Simão de Oliveira Pereira, Francisco Martins Lustosa, Lucrecio Rabello de Brito, João Francisco Brito, Francisco Pimentel, Henrique da Costa, José Pereira de Sá, Manoel da Cunha, João Gonçalves Figueira, Francisco de Freitas, José Francisco Pereira, Domingos Gonçalves Vianna, Domingos de Araujo, Antonio Dias Carvalho, Francisco Pereira de Oliveira, José da Costa, Caetano Rodrigues, André da Silva Tavora, José Bento de Oliveira*.

### 4—AUTO DE POSSE DO ARRAIAL DE SANTA CATHARINA, 1743

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da Camara da villa de S. João de El-Rey, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, neste arraial do Ribeirão de Santa Catharina, onde foram vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, e o Juiz ordinario o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, o Luiz da Silva e Souza, vereador

que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impellido, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais officiaes actuaes que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em cor, o da Camara se achão n'este arraial de porreço chamado de Santa Catharina da pedra branca, vindos a elle por lhe ter vindo a noticia a que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illm. e Exmo. Governador de S. Paulo, se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem não só desta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse deste arraial e seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor d'este arraial, e de todos os seus districtos ha muitos tempos, e annos por razão de serem estas paragens pertencas de suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender, como dito fica, até o alto da Serra da Mantiqueira, que ainda fica muito mais aliante, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de São Paulo até o alto da serra dita Mantiqueira; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhe justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justicas desta Comarca; para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente tem feito, e para que entendão o fiquem certos, que estes districtos nos pertencem, e não outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira antiga posse, nos reforçamos por assim nos ser licito e permitido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que já tinhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavraram pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão em o livro de Notas d'elle; para o que o dito juiz e mais officiaes andarão por to este arraial e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, por assim lhe ser licito em direito, o que se fizerão e tomarão com assistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, e Superintendente desta Comarca, e do seu Escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para melhor validade, assim o porta por fé, e que da tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara, em corpo della, mandaram fazer este auto em que todos assignaram com os moradores abaixo assignados. E eu Joaquim José da Silveira, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca. — João Rodrigues Silva. — Francisco Bernardo de Souza. — Luiz da Silva e Souza. — Simão de Oliveira Pereira. — José de Moraes Castro Pimentel. — Thomé da Silva Barbosa. — Manoel Francisco Rosa. — José Francisco Gomes. — Martinho de Faria Paes. — Miguel Garcia Velho. — Manoel da Costa Paes. — Antonio Francisco Pimenta. — Manoel Henrique dos Reis. — Antonio José da Rosa. — Diogo Corrêa. — Bento Corrêa de Mello. — Romão Leme da Silva. — José de Oliveira. — Manoel de Souza Vieira. — + de André da Costa Silva, como testemunha. — Simão Alves Moutinho, o escrivão do meirinho geral. — Antonio Muniz de Mateiros.

5—AUTO DE POSSE DO ARRAIAL DE S. GONÇALO 1813

Auto de ractificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e tres, aos dois dias do mez de Março do dito anno, no arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio Verde, onde foram vñhos o Dr. José Antonio Calado, Ouvidor Geral e corregedor desta comarca, e nella Superintendente

Geral, o o juiz ordinario o Tenente-Coronel João Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em logar do Dr. Custodio Gomes Pinheiro por se achar impellido, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais officiaes actuaes que este anno servem na villa de S. João d'El Rey, e seu termo, que em corpo da Camara se acham neste arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio Verde, vindos a elle por lhe ter vindo a noticia que um Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illm. e Exm. Sr. Governador de S. Paulo lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elle tem, não só desta paragem, mas ainda de todas as minas e terras até o alto da serra chamada Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer; por quanto, estamos de posse deste arraial e todos os seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos tempos e annos, por razão de serem estas paragens pertencas de sua posse antiga, ao arraial de Santo Antonio da Campanha por esta se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que ainda fica muito mais adeante, e até o rio de Sapucahy e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de S. Paulo, até o alto da dita serra; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados, sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justicas desta Comarca, e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendam e fiquem certos, que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra comarca, por ser parte annexa á nossa primeira e antiga posse nos rectificamos por assim nos ser licito e permitido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavraram pelo tabellião da villa de S. João, que se acham nos livros de notas d'elle, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara andaram por tolo este arraial e seus districtos, fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção alguma por lhe ser assim licito em direito, o que eu Escrivão porto por fé, cuja ractificação de posse a fizeram e tomaram com assistencia do dito Dr. Ouvidor Geral, Corregedor e Superintendente da Comarca, e do seu escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para maior validade o porta por fé, de que da tudo o dito Ministro Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara, em corpo della, mandaram fazer este auto em que todos assignaram, com os moradores abaixo assignados. E eu Joaquim José da Silveira, escrivão da Camara que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca. — João Rodrigues Silva. — Francisco Bernardo de Souza Coutinho. — Lucio da Silva e Souza. — Simão de Oliveira Pereira. — Antonio Luiz da Motta. — Dionysio da Fonseca. — Antonio José da Rosa. — José Antonio Teixeira. — Antonio Nogueira. — João Teixeira Ribeiro. — Domingos de Araujo. — Antonio Luis dos Santos. — Manoel Vaz Ferreira. — Francisco de Araujo. — O escrivão do Meirinho Geral, Antonio Muniz. — O Meirinho Geral, Jacome Baptista. — José da Mello Costa. — André de Espindola. — Francisco Ferros Pereira. — Jorge da Silva. — José de Meninça.

6—AUTO DE POSSE NO RIO SAPUCAHY, 1843

Auto de ractificação de posse tomada pelos officiaes da Camara da villa de S. João d'El Rey. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos quatro dias do mez de março do dito anno, neste Rio de Sapucahy, onlo foram

vindos o juiz ordinario o tenente-coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado em logar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais officiaes da Camara actuaes, que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo da Camara se acham neste Rio de Sapucahy, vindos a elle por lhe ter vindo a noticia que um Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Illm. e Exm. Governador da cidade de S. Paulo se lhe havia quer do intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem, não só desta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse de tolos estes districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos annos, por razão de serem estas paragens pertencas das suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que ainda fica muito mais aliante até a este rio da outra banda, e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vai a cidade de S. Paulo até o alto da dita serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados sempre, todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justicas desta Comarca; e para que daqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendam e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim ser licito e permitido por direito, e de novamente nos reforçamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavraram pelo tabellião da villa de S. João, que se acham nos Livros de Notas delles; pelo que o dito juiz e mais Officiaes da Camara andaram pelos rios e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direitos necessarios ao presente auto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma por assim lhe ser licito em direito, que eu escrivão porto por fé, de que da tudo o dito juiz e mais Officiaes da Camara em corpo della mandaram fazer este auto em que todos assignaram, com as testemunhas abaixo assignadas. E eu, Joaquim José da Silva, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca. — João Rodrigues Silva. — Lucio da Silva e Souza. — Francisco Bernardo de Souza Coutinho. — Simão de Oliveira Pereira. — Como testemunha, Antonio Gomes de Oliveira, de Gregorio Dias da Rosa. — Manoel de Cntra. — José de Moraes, de Roque da Silva, — João Adorno. — Gaspar Guterres da Silva.

N. 7 — PROVIÇÃO REGIA ESTABELEÇENDO A DIVIZA PELO RIO SAPUCAHY, 1747

Alto da serra da Mantiqueira  
 Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. Faço saber a vós D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se a Carta que Me escreveu Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, sobre as contendas, que tem havido entre a Camara da Villa de S. João de El-Rey, e o Guarda Mór posto por esse Governo em hum districto da parte d'além do Rio Sapucahy, a respeito da jurisdicção a que toção aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer, não só a terra em que estava o dito Guarda Mór, mas toda a que está desta

do Rio Sapucahy, sendo comprehendidos tambem os Arraiaes de Rio Verde, e vistas todas as contas e mais papéis que Me foram presentes sobre esta materia em que foi ouvido, e respondeu o Procurador da Minha Fazenda. Foi servido determinar por resolução de 22 do presente mez e anno, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, que a e te sitio que se quistiona sirva de Limite dessas Capitania de S. Paulo e Minas Geraes o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que podem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficarem entendendo. El Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquim da Costa Corte Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. *Pedro José Corrêa* a fez em Lisboa a 30 de Abril de 1747. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever. — *Thomé Joaquim da Costa Corte Real.* — *Antonio Freire de Andrade Henriques.*

**N. 8 — PROVISÃO REGIA ABOLINDO O GOVERNO SEPARADO DE SÃO PAULO, 1743**

Dom João, por Graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, de Guiné, etc. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter rescluto se eriem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goyaz, outro nas de Cuyabá, e considerar ser desuace sarió que haja mais em São Paulo Governador com patente de General, razão porque Mando que D. Luiz Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota. Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dous Governos, emquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que Me destes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que medião, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão d'esta; e seu serviço que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalterno d'essa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalterno de Santos serão para a parte do Norte, por onde hoje partem os Governos d'essa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo e da Ilha de Santa Catharina, e no interior do sertão, pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer, e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde h'je partem os Governos de S. Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Matto Grosso e Cuyabá hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos de Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha d'aquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada hum dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divizão. El Rey Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Rafael Pires Pardiniho, e Thomé Joaquim da Costa Corte Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias: *Pedro José Corrêa*, a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748. — O Secretario *Manoel Caetano Lopes de Lira*, a fez escrever. — *Rafael Pires Pardiniho*, *Thomé Joaquim da Costa Corte Real*. Cumpria-se como Sua Magestade manda, e registre-se nesta Secretaria, e na do Rio de

Janeiro, e aonde mais tocar. Villa Rica, 21 de Agosto de 1748. — *Gomes Freire de Andrade.*

**DOCUMENTO N. 9 — AUTO DE DEMARCAÇÃO PELO OUVIDOR DO RIO DAS MORTES DR. THOMAZ RUMIM DE BARROS BARRETO, 1749.**

Anno no nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1749 annos ao 19 dias do mez de setembro do dito anno, neste arraial de Santa Anna do Sapucahy, aonde foi vindo o Dr. Thomaz Ruby de Barros Baareto, ouvidor geral e corregedor da comarca do Rio das Mortes, commigo escrivão do seu cargo ao deante nomeado para effeito de proceder na divizão e demarcação desta dita Capitania, e Governo de São Paula, e novo Governo de Goyaz em observancia de Ordem de Sua Magestade commettida pelo Illustrissimo e Excellentissimo General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, da qual o seu theor he o seguinte: No Caminho, que vai de S. João d'El-Rey para a Cidade de S. Paulo se achará no alto da Serra da Mantiqueira hum Marco conhecido, como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo e desta, e como pelo descoberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se suscitaram differenças entre as Camaras dessa Villa, e o Governo daquella antiga Capitania, Representadas estas, foi Sua Magestade servido Mandarem fizesse pela parte que melhor entendesse divizão entre a Comarca de S. Paulo, hoje anexa ao Rio de Janeiro, e essa pelas Informações que se me tem dado, estou perquaido e determino, a que a divizão se faça na forma seguinte — Chegando Vmce. ao Marco dito, que está no alto da referida Serra da Mantiqueira, e servirá de Balliza para a demarcação, do alto, em que elle se acha se tirará hua linha pelo cume da mesma Serra seguindo toda athe topor com a Serra do Mogiguassú, e o rumo que pelo agulhão se achar fará Vmce. expressar no termo da Demarcação a Serra do Mogiguassú se deve seguir como divizão dos ditos Governos, athe findar nos que se lhe seguirem fazendo-se sempre pelo cume della a divizão athe topor no Rio Grande, o qual, fica servindo de Raya entre a Comarca de S. Paulo e novo Governo de Goyaz. Villa Rica 27 de Maio de 1749. — *Gomes Freire de Andrade.* Em observancia da mesma ligo pelo dito Ministro foi mandado vir perante si os homens mais praticos, e de verdade que pudéram descobrir-se, certo neste que tivessem conhecimento e vadeado Certões e Serra de Mantiqueira, e mais partes por onde se devia fazer a dita divizão e sendo-lhe Eu Escrivão a sobredita Ordem para que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhes defferio o dito Ministro na presença de mim Escrivão, de que dou fé declarando, se com cjeitu a mesma se achava conforme, e com Rozão e com melhor commodidade para a boa administração dos ditos Governos e Justicas, e assim mesmo para a boa arrecadação da Real Fazenda pelos ditos praticos, Nobreza, e Povo, que presentes se achavão foi dito debaixo do juramento, que tinham tomado, que a prelita Ordem se achava Regulada, e conforme ao modo que deve ser a dita divizão, porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o Marco tirada hua linha pelo cume da mesma Serra vem esta em direitura ao Morro chamado do Lopo que é braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual Morro fica entre São Paulo e este Districto do Sapucahy seguindo a mesma Serra, e o seu Rumo passando Mogiguassú, e Rio Pardo, Sapucahy emthé chegar ao Rio Grande acompanhando por hum lado a estrada que vai de São Paulo para Goyaz ficará dita divizão Regulada conforme a Ordem e insturção do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, e sem que ouza que duvida faça, o que tu lo visto e ponderado pelo dito Ministro houve esta divizão por feita e declarada, na forma assim praticada e declarada, e mandou que na picada cu caminho que vai deste continente pelo Morro do Lopo para a Cidade de São Paulo, se pús hum Marco de pedra com um Letreiro, que diga divizão desta Capi-

tania, e Governo de São Paulo com a Era do Anno e pela dita forma houve elle dito Ministro este Auto de Divizão, e Demarcações por feito, o concluido, em que assignarão os praticos assim declarados, que jurado tinham e mais pssas, que presentes se achavão declarando, que não tinham duvida na dito devizão e demarcação na forma assim expressada, de que fiz este Auto. *José Pereira de Brito*, escrivão da Ouvidoria Geral e Corregido que, o escrevi — *Ruby, Pereira, Verissimo João de Carvalho, Antonio Luiz da Motta, Thomé Martino da Costa, João Teixeira Ribeiro, Thomé de Gouvêa, João Bernardo da Costa Estrada, José Pais da Silva, Francisco Martins Moreira, Vicente Ferreira da Silva, Manoel de Souza Faria, Hilario Nunes da Motta Trant, José da Motta Costa, Antonio Moraes Sarmento, José Francisco do Valle, Antonio Ferreira de Faria, Jo é de Souza Gonsalves, Francisco Gonsalves de Souza, An onio Lopes Duarte.* E no mesmo Livro constava estar hum Auto do pos da divizão feito, e tomado pelo dito Ministro em o mesmo dia, mez e anno, Retro-declarado; he o que consta dos dittos Autos, e por me ser pelida a presente e, manda la passar pelo Despacho Retrô, a passei bem e fielmente do proprio a que me reporto, e vai, sem cujuz que duvida faça, porque alli corri e me reporto, e vai sem cousa que duvida faça e a conferi, escrevi e assignei, neste Arraial de S. Anna do Sapucahy aos 19 dias do mez de Setembro de 1749, annos, e Eu *José Pereira de Brito*, Escrivão da Ouvidoria Geral que a escrevi, conferi e assignei — *José Pereira de Brito* — Conferido por mim Escrivão *José Pereira de Brito*. Está conforme Dr. *Jo. quim Velloso de Miranta*. Secretario do Governo.

**N. 10. — Questão dos Districtos de Jacuhy, Cabo Verde, etc.**

**AUTO DE POSSE DO SERTÃO DO RIO S. JOÃO DE (JACUHY) 1755**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cinquenta e cinco annos aos sete dias do mez de Outubro do dito anno neste Cerção do Rio Grande paragem chamada BORDA DO MATTO descoberto de Pedro Franco Quarisma de Minas de Ouro em o qual an la elle dito em diligencia de Descoberto de Ouro em cuja paragem se achava presente o Juiz de Orfãos *Friental* Martinho da Silva Prado com commissão do Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca de S. Paulo, Intendente de Ouro, Superintendente das terras Mineræas da mesma Comarca João de Souza Filgueiras commigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahy também presente João Monteiro das Neves, Procurador do Conselho de Villa de Jandibhy em virtude do mandado r. tro do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral foi requerido ao dito Juiz que em nome da Camara do dita Villa vult tomar posse de todo o Certão onde ad'a Pedro Franco Quarisma em del'gorçia de descobrir ouro a saber: — do Rio de São João que faz barra no dito Rio Grande, e por elle acima te onde finalizar o dito Pedro Franco com a sua diligencia, e tiobem de todo o Certão além do dito Rio S. João até o Rio de Sapucahy das Campanhas de Itajubá, e por elle acima até onde se reparte o districto das mesmas Campanhas, e sendo ouvido pelo dito Juiz o seu requerimento por bem da Camara e do mandado do dito Senhor Doutor Ouvidor Geral por um rapaz ladino que fez as vezes de Porteiro foi mandado a posse que requeria o dito Procurador, e satisfazendo este disse tres vezes; — POSSE JUDICIAL, POSSE REAL E POSSE ACTUAL TOMADA POR MANDADO DA JUSTIÇA NESTA PARAGEM DO MATTO AO PÉ DO RIO GRANDE E RIO DE SÃO JOÃO E SUAS VERTENTES DADA A CAMARA DA VILLA DE JUNDIAHY A REQUERIMENTO DO DITO PROCURADOR; HA AQUI QUEM CONTRA ESTA POSSE SE OPONHA? E apregoando tres vezes assim na forma da ley de que dou minha fé, ao que assistirão por testemunhas os alayxo nomeados e assignados, mandou o dito Juiz oxar terra e cortar ramos, e botar terra e água para o

ar, ao que satisfazem tudo o dito rapaz por nome Mançei e por não haver quem se oppozesse houve o dito Juiz esta posse por tomada do sobredito lugar, Rio de S. João Mato Grosso e todas as suas vertentes judicialmente, e na mesma paragem por se achar ahy o mais concurso de gente e requarimento do dito Procurador houve por ratificada a posse antiga tomada pela Camara daquella Villa até o Rio Grande o todo o mais Certo por elle abayxo, e por elle acima já antigamente tomada pela mesma Camara, e quaoutrosim sendo necessario nova posse de novo a tomava na forma sobrelita, como com effeito a tomou, e o dito Juiz a houve por tomada a requerimento do dito Procurador, sendo a tudo presentes por testemunhas Francisco Vieira da Costa — José Bueno de Moraes — Thimotheo dos Reys de Araujo — José de Camargo Leme — Manoel Vieira da Maya — Caetano José e Costa — Manoel de Siqueira Gil — Antonio José da Motta — Belchior.... da Fronteira, que todos assignarão com o dito Juiz e Procurador do Conselho, e eu José do Rego e Almeida escrivão de O. fãos com commissão do dito Senhor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, Superintendente das terras Minaeraes, Intendente do Ouro, que o escrevy e assigney. — José do Rego de Almeida. — Martinho da Silva Prado — João Monteiro das Neves — Manoel Vieira da Maya — Caetano José e Costa — José Bueno de Moraes — Francisco Vieira da Costa — Manoel de Siqueira Gil — Thimotheo das Reys Araujo.

## N. 11 — Extinção de Quilombos

CARTA DO VICE REI, CONDE DA CUNHA AO GOVERNADOR DE MINAS GERAES, 1764

Ilmo. e Exmo. Snr. — Vendo á conta que V. Ex. me dá, e que traz data de 18 de Abril sobre o empenho com que o Ouvidor da Comarca de São Paulo, e Povos da sua jurisdição animados por este Ministro, procurão usurpar a do Rio das Mortes, que pertence a esse Governo, os descubertos do Campo grande, e a Campanha do Rio Verde, escrevi ao dito Ministro a carta inclusa; nella verá V. Ex. a minha resolução que espero se observe em quant' S. Magestade não mandar o contrario. Deus guarde a V. Ex. muitos annos. Rio de Janeiro a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro. — Conde Vice Rey. — Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva.

## N. 12 — CARTA DO VICE REY CONDE DA CUNHA AO OUVIDOR DE SÃO PAULO, 1764

Por representação que me faz o Governador, e Capitão General das Minas Geraes, venho a saber que Vmçê, e os Povos da jurisdição de São Paulo procurão usurpar a do Rio das Mortes, o aquelle Governo os descubertos do Campo grande, feit' a expensas das Camaras daquella Capitania das Minas Geraes, com risco, e trabalho de seus habitantes, e industria dos Generaes da mesma Capitania, tendo estes a certeza de pertencer o dito terreno, o demarcação do seu Governo; o que me parece se faz indubitavel pelo comprovarem não só as referidas circumstancias, mas tambem d. documentos originaes que a mesma representação me vierão inclusa.

Delles se vê estar o dito descuberto do Campo grande dentro da demarcação qua o Snr. Conde de Bobadella mandara praticar por Thomaz Ruby, e dar este posse a Camara do S. João por contigua ao seu termo, conferia a Camara Ecclesiastica no Espiritual; e meyois com que não só a dita Camara de S. João, mas todas as mais contribuirão para se fazer a referida conquista, e limpala dos negros mocambados, que embarçavam habitar se, ou ser de alguma utilidade aquelle Governo, e ao de S. Paulo: não se interessando a Camara da dita Comarca de São Paulo, nem os seus habitaoes, para rebafterem os insultos, que cometião os referidos negros, nem lembrando se para o castigo dos que sentião quando se extendião nos corso; que se praticavão; e vejo que logo, que falleco o dito Senhor Conde de Bobadella; le-

vados esses Povos da Comarca de São Paulo da noticia de haver no dito descuberto mais de trinta leguas no mesmo Paiz que promettem algumas utilidades querem arrojarse violentamente a posse della, sem embargo de ficar dentro da demarcação do Governo de Minas Geraes.

E porque não he justo, que Vmçê., e esse Povo, sem jurisdicção alguma quirão embarçar ao Governo do Minas a legitimidade da posse em que os pôs o dito Senhor Conde, assim pelo consideravel prejuizo que se segue, não só aos Povos, mas aos Reaes interesses, e escandalizo extraviado de ouro que se está fazendo pelo dito descuberto para São Paulo, em que senão deixa de comprehender o da Companhia do Rio Verde, em a qual me consta que os Povos, e conductores de São Paulo já tiverão a liberdade de pôrem fogo a hum Registo, e de atropelarem a guarda na idéa de conservarem sem obstaculo o dito Paiz para giro do contrabando do referido genero, e diamantes, sem receyo do castigo, além do ouro em pó, e moeda do mesmo que estão ententendo, e he tão ruinoso a ley no districto de Minas como Vmçê. não ignora.

E porque a mim (como Vice Rey deste Estado, e Governador da Capitania de São Paulo) me pertence o remediar estas desordens: Ordeno a Vmçê. que tenha entendido que os terrenos do Campo grande, e Campanha do Rio Verde, pertencem a jurisdicção do Senhor Governador das Minas Geraes, e que ao guardar-mór dellas pertencem também a repartição das terras dos ditos terrenos; para que nem Vmçê., nem pessoa alguma da Comarca de São Paulo se embarcem na dita jurisdicção, e para que estes se possão utilizar das riquezas que nos mesmos campos houverem tenho ordenado ao dito Guarda mór que não duvide na repartição das referidas terras o dar-lhas com aquella justiça, e egualdade como tem de o fazer, não só aos habitadores de Minas geraes, mas também aos filhos de Portugal, porque estas utilidades devem ser cõnuas aos vassallos d'El Rey Nosso Senhor.

E espero que nesta conformidade Vmçê. se regule, e faça coater os Povos para que daqui em diante não alterem o socero em que devem estar, e não falem a obediencia que devem ter ao que lhe ordeno.

Deos Guarde a Vmçê. muitos annos. Rio a vinte e quatro de Mayo de mil setecentos sessenta e quatro. — Conde Vice Rey. — Sr. Ouvidor da Comarca de São Paulo.

## N. 13 — BANDO PUBLICADO EM JACUHY PELO GOVERNADOR DE MINAS GERAES, 1764

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Comendador da Comenda de Sancta Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber aos que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que Reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas Geraes as terras que formão os novos descubertos dos Rios de Sam João do Jacuhy, Sam Pedro de Alcantara, e Almas, Ribeirão de Sancta Anna até a Serra que termina no Rio Grande e no sitio chamado o Dezembogue, e todos os mais Districtos, que fazem a divisão desta Capitania na conformidade da Real Ordem, de que faz menção a carta do Illustrissimo e Excellentissimo Conde de Bobadella de vinte e sete de Mayo de mil setecentos e quarenta e nove, Commettendo ao Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita devizão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação da dita Carta, principiando a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio onde se achava hum marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de Sam Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando uma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com o de Mogiguassú e desta também pelo seu cume, aos Rumos que seguisse, pertenceria a cada hum dos Governos até findar no Rio Grande, baliza também do de Goyaz, e que tenlo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos, Ser-

tanejos e de verdade; deferido o juramento dos Santos Evangelhos sem contração alguma ficou para sempre firme, e valiosa, não se podendo alterar antes de nova Ordem de Sua Magestade, praticadas as sobreditas Devizaes desde o Refferido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos Certões; por infestados dos Negros fugidos vulgarmente chamados Gullambolas, cuja expugnação totalmente se deveo á industria dos Governadores desta Capitania a expensa de quatro Camaras das suas Respectivas Comarcas com dispensio grande, além das assistencias dos viveres, e Cavalgaduras, em que occorrerão os seus moradoes; e porque em consequencia desta jurisdicção, e ultima decisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice Rey do Estado em carta sua de vinte e quatro de Mayo deste presente anno, attentas todas as referidas Razões, corroboradas com documentos autenticos deve praticar-se dentro dos mesmos Districtos a justissima Ley fundamental do novo Restabelecimento do Direito Senhorial dos Reaes Quintos, Evitando se todo, e qualquer descaminho do Ouro em pó com as cautellas mais conducentes. Ordeno que todos os Moradoes deste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas, os de Sancta Anna, e de Sam João de Jacuhy Mineiros, e Negociantes de todos os seus districtos que presentemente se acharem com Ouro em pó, ou moeda de ouro cunhada de qualquer valor, venhão perante mim apresentalla no preciso prazo de tres dias sendo moradoes em alguns dos ditos Arraiaes; e no de oito senão das suas circumferencias, onte pelo escrivão que serve na vedoria, e fiel do Thesoureiro da Fazenda Real desta Capitania, com intervenção do Doutor Dezembargador Provelor da mesma se permutará todos a Barras de Ouro fundidas, e moeda Provincial de Prata, continuando-se a mesma permuta pelo tempo a liante, encarrregada ao fiel Cabo de Patrulha, ou outra qualquer pessoa Elleita a este fim e não compreendendo dentro do mencionado termo qualquer pessoa que for achada com o dito ouro em pó, ou moeda de ouro cunhada, dentro dos Registros ficar sujeita ás penas estabelecidas na Ley fundamental de trez de Dezembro de mil setecentos e cincoenta e hum e as do Regimento, com que se restabelecerão as Reaes Casas de Fundição desta Capitania por se parte della, e os seus descobrimentos obrigados á Cota das Cem arrobas, assim como no caso de se não perfazem a derrama, com que se deve inteirar. E para chegar á noticia de todos, mandei lavrar este Bando, que se publicará a som de caixis em todos os logares publicos deste Arraial, e dos mais, que comprehenderem nos novos Descubertos, e se Registrará nos Livros da Secretaria, vedoria e mais partes aonde pertencer. Dada neste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas do Jacuhy a 24 de Setembro de 1764. O Secretario do Governo Claudio Manuel da Costa a fez escrever. Luiz Diogo Lobo da Silva.

## N. 14 — INSTRUCCÃO DADA EM JACUHY PELO GOVERNADOR DE MINAS GERAES, 1764

Instrucción porque se deve Regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso e todos os mais que lhe succederem em os descubertos de S. Pedro de Alcantara, e Almas, e São João do Jacuhy, e seus anexos.

1.ª Será o maior cuidado em vigilar com os soldadcs, que lhe estiverem destinados á patrulha sobre as estradas que deram passo aos Certens que medeiam entre o Arraial de S. Pedro, e o Registro do Oruçujy evitando por este modo, que se dezencaimhe o ouro dos novos descubertos, que formão os Rios de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, e ainda as faisqueiras do Corgo chamado Santa Anna, porque senão todos estes comprehendidos dentro da Demarcação, que por Ordem de Sua Magestade, fez o Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto em virtude da Carta do Ilmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella de 27 de Mayo de 1749 mandada ultimamente observar pelo Ilmo. e Exmo. Snr. Vice-Rey do Estado pela sua

proxima decizão firmada em carta de 24 de Maio dest; presente anno ficio todos contemplados dentro da Demarcação da Capitania de Minas Geraes ob igados a Cota de Cem arrobas, sem que delles se possa extrahir qualquer diminuta porção de Ouro antes que em a Respectiva Caza de Fundição pague o Real Quinto.

2.ª Toda e qual'quer pessoa, e de qualquer qualidaba que seja, que for achada com Ouro em pó, salvando a Estrada porque deve girar a patrulha, e será aquella, que comprehendas Faisqueiras do sitio denominado S. Anna, ficará sujeita ás penas do Regimento fazendo além da Cota o mesmo Ouro, com que fór comprehendida, tendo-se por legitimo extraviador e como tal adstricto a pagar o dobro, na quantia de que pertenda extraviar, pertencendo este na forma das ordens de Suas Magestades aos mesmos soldados que derem a busca, ou aos denunciantes, havendo-os.

3.ª E porque no caso de se encontrarem estes extraviadores, deve saber o cabo a formalidade com que ha de proceder, se lhe adverte, que antes de tudo mande formar pelo Juizo autto de achada citado o comprehendido para ver jurar testemunhas as quaes deve inquirir o mesmo Juizo, sendo escrivão o de seu Cargo, para que, ou perguntadas ellas, ou cofessando o Réo, e depositando o dobro, se remetta o mesmo Autto ao Ministro competente, que he só quem ha de coahcer de sua legitimidade.

4.ª Terá todo o cuidado em que não gire no Arraial do Descoberto e seus anexos moeda alga [de Ouro cunhada por mais diminuta que seja, porque na forma da Ley de 3 de dezembro de 1750 e Regimento com que se restabeleceram as Reaes Cizas de Fundição desta Capitania, são prohibidas debaixo de graves penas publicadas em o meu Bando de 24 de Setembro de 1764, e quando de facto as ache procederá confiscando-as prendendo os Aggressores, sequestrando-os, e Remmettendo-os na forma já declarada.

5.ª O mesmo praticará com todos aquelles quem forem achados Diamantes, com a differença só de que poderá repetir as buscas em qualquer sitio onde houver suspeita, se acha este contrabando.

6.ª Porque comodamente se faça a permutta do Ouro a barras do mesmo ouro fundidas, e moeda Provincial de prata haverá um cofre de tres chaves, das quaes huma terá o Comandante ou Regente do Districto, outra o Cabo da patrulha e a terceira o Tabellião do publico Judicial e Nottas, e a boca do mesmo cofre se fará a dita permutta, remettendo-se á Intendencia do districto aquella parte que se houver permuttado com antecedencia e do sorte que antes de se acabar a ultima chegue o socorro da primeira.

7.ª O mesmo Cabo, assignando primeiro o Commandante, passará Guias a todos aquelles moradores Mineiros e Negociantes que quizerem hir fundir o seu Ouro á Real Intendencia desta Comarca, arbitrando-lhe tempo, em que se apresentam com ella, o qual nunca excederá o de vinte dias, e nestas guias roguirão a formalidade, aqui transcripta, servindo-se a esse fim do mesmo Tabellião.

O Commandante do districto, F., o Cabo da Patrulha F., fazemos sader, que desde Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas, parte Fulano com duzentas oitavas (v. gr.) de Ouro em pó em hua borracha, que vai lacrada e sellada, e se obriga a apresentalla juntamente com esta Guia em a Real Intendencia da Comarca do Rio das Mortes, dentro em vinte dias, pena de confisco, e para que assim conste lhe passamos a presente. Arraial de S. Pedro do Alcantara e Almas, tantos de tal mez e Anno e eu Fulano Escrivão do publico Judicial e Nottas que o escrevi.

Fulano..... Fulano.....

Dirá o sello..... Minas de Jacuhy

8.ª Terá o mesmo Cabo da Patrulha hum Livro destinado ao Registro destas Guias, do qual de seis em seis mezes mandará hua Relação á Intendencia Respectiva, para se couferir com as mesmas Guias, e não mandará escrever em o registro mais, que as precisas palavras aqui insinuadas.

Em tantos de tal mez e Anno, neste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas deu ao Manifesto Fulano tantas oitavas de Ouro em pó, que levou a fundir a Real Intendencia desta Comarca, e se lhe concederão vinte dias para o que se lhe passo Guia, e para que conste se fez este termo, que assignarão o Commandante do Districto e Cabo de Esquadra da Patrulha. Eu, Fulano Escrivão do Judicial, que o escrevi.

9.ª Dará todo o auxilio preciso, e justo, que por parte do administrador do Contracto das Entradas, afim de que cobre os seus direitos, se lhes pedir.

10.ª Observará se Juiz Ordinario faz com que effectivamente se cobre o Real Subsídio. Nomeando-se a esse effecto pela Camara do Districto Thezoureiro particular, e isto pelo que pertence ás Vendas de todos estes descobertos, que deve pagar hua oitava por mez na forma do termo da Junta com que se estabeleceu.

11.ª Ao mesmo fim fará praticar com todos os que entrão de fora e nas mesmas Minas a solução do dito Real Subsídio, não constando terem no pago em algum Registro dos mais circumvizinhos, para o que deve saber, compete por este Direito a cada Escravo novo quatro mil e oitocentos réis, por cada Besta muar dous mil e quinhentos réis, e sendo Cvallar mil e duzentos réis, as de gado Vacum quatrocentos e cincoenta réis, a cada hua frascueira de Vinho ou Aguardente trezentos réis e o mesmo a cada carga dos ditos melhados, fazendo clareza de todos estes Direitos em segundo Livro, que a este fim se lhe remetterá.

Em tudo o mais, que nestas instrucções não for declarado offerecendo-se-lhe duvidas as propará o dito Cabo de Esquadra para que se lhe decizão conforme o seu merecimento e do que presentemente se lhe confia será, como espero, fiel executor porque melhor cumpra com as suas obrigações, e como Serviço de Sua Magestade que Deus Guarde. Arraial de São Pedro de Alcantara e Almas vinte e sette de Setembro de mil e sette centos, e sessenta e quatro annos. Luiz Diogo Lobo da Silva. Eu Claudio Manoel da Costa a fiz Copiar, Subscri e Assigaei. — Claudio Manoel da Costa.

(Continua.)

## INTENDENCIA MUNICIPAL

### Prefeitura do Districto Federal

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1893

Imposto de licenças

Pelo Prefeito :

Gouvêa & Machado e Marques & Figueiredo. — Deferidos.

Pelo director :

Ignacio Pereira de Freitas, Julio Wenceslão Carneiro, J. Mattos & Comp., Joaquim Alves Ribeiro, José Ferreira, José Rodrigues Pereira, José Gonçalves, José Gomes de Oliveira, José Ascenio, Julio Bessa, Jeronymo Lemos, Martinho, Alves & Comp., Miguel Jorge, Macedo & Comp., Mattos & Coelho, Monteiro Simas & Comp., Manoel José do Rego, Manoel Pereira da Silva, Manoel de Souza Coutinho, Manoel Vieira da Fonseca, Manoel Salgado, Alves & Comp., Amando Pereira de Brito, Alexandre de Souza, Coutinho, Augusto José dos Santos, Alvaro de Castro Graça, Albino Luiz Damasio, Antunes Joaquim Ferreira de Barros, Antonio Brozole, Antonio José da Silva, Ferraz & Magalhães, Francisco Peres de Souza, Dullo Branco, Gaspar M. L. B. Pino, Francisco & Machado

Dutra Gomes & Comp., Lacombe & Comp., Lopes & Ribeiro, Luiz Apel (Dr.), Emerencina Marques dos Santos Pontes, Constanca Marques dos Santos Pontes, Carlos Polycarpo Ziegler, Cesar Gomes & Comp., Adade Dunitilli, Leopoldo & Costa, Pinto & Comp., Rodrigues & Comp., Rozendo Esteves Bastos, Ribeiro Guimarães & Comp., Salvador Rocca, S. da Costa Teixeira e Taveira Vianna. — Deferidos.

Cardoso & Irmão e Joaquim Baptista Nogueira. — Deferidos, de accordo com as informações.

Samuel Ferreira de Castro e João de Freitas. — Deferidos, pagando o imposto.

Reis & Guimarães. — Deferido, de accordo com a informação do commissario de hygiene.

Reis & Calixto. — Deferido, pagando o imposto do corrente exercicio.

J. G. D. Ribeiro & Comp. — Deferido, provando ter satisfeito a intimação do commissario de hygiene.

Alfonso Caetano & Comp. e Marques Leitão & Comp. — Paguem o imposto do corrente exercicio para serem attendidos.

Nogueira Mendes & Comp. e José Carlos Figueira Junior. — Satisficam a exigencia.

Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça

Expediente de 28 de janeiro de 1898

Ao Sr. director de Fazenda, remettendo, informado, o requerimento em que o cidadão José de Albuquerque Maranhão pede por seu procurador Cicero Tercio Tavares levantar o deposito de 1:000\$, que fez como garantia da proposta para arrendamento do botequim do Passeio Publico.

Dia 29

Ao Sr. director de Fazenda, remettendo, informado o requerimento do cidadão Henrique Couto para que lhe seja restituída a importancia do deposito que fez como garantia da proposta para arrendamento do botequim do Passeio Publico.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1898

Officios recebidos:

Do Prefeito, pedindo esclarecimentos relativos á acção intentada pelo Conde de Santa Marinha para lhe ser restituído um laudemio.

Do Ministro da Marinha, remettendo com informações da Capitania do Porto e Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha o requerimento da Empresa Industrial de Petroleo, pedindo licença para a construção de uma ponte na ponta do Sardinheiro, na ilha do Governador.

Requerimento despachado

Despacho do Prefeito:

Empresa Industrial de Petroleo, pedindo licença para construir uma ponte na ponta do Sardinheiro, na ilha do Governador. — Deferido, sob condição de satisfazer a exigencia da Capitania do Porto.

2ª SECÇÃO

Expediente de 29 de janeiro de 1898

Officios recebidos:

Do 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo os requerimentos de Antonio Gonçalves Moreira, pedindo aforamento do terreno devoluto, com o respectivo parecer.

Do 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, enviando a escriptura da venda dos predios da rua Frei Caneca ns. 40 e 42 á Municipalidade.

Requerimentos despachados

Despachos do Prefeito:  
 Antonio Gonçalves Moreira, pedindo por aforamento um terreno á rua Emerenciana junto ao n. 2, que diz ser devoluto.—Indeferido, de accordo com as informações.  
 Carl Geo Hüse, D. Iria Thereza Dias e João Pereira Pinheiro, pedindo licença para transference de dominio útil.—Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

6ª SESSÃO EM 29 DE JANEIRO DE 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Às 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Hermínio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho. André Cavalcante e Augusto Olyntho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Recurso de habeas-corporis

N. 1.047—Capital Federal—Relator, o Sr. Augusto Olyntho; impetrante, o advogado Evaristo de Moraes em favor do paciente; recorrente, João Gomes da Costa Corrêa.—Foi negada a ordem de habeas-corporis, unanimente.

Revisão crime

N. 58—S. Paulo—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; peticionario, José Pinto de Almeida Junior (continuação do julgamento adiado na ultima sessão).—Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Augusto Olyntho, Manoel Murtinho e Lucio de Mendonça, que a reformavam, para julgar nullo o 2º julgamento e mandar submeter o réo a novo jury.—Não votaram os Srs. Americo Lobo, por se haver retirado, e João Barbalho, por não ter assistido ao relatório.

Appellação crime

N. 23—Capital Federal—Relator, o Sr. Macedo Soares; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante, o procurador seccional desta Capital; appellado, Marinuncio Marianni.—Foi julgada precedente a appellação e annullado o julgamento para os effeitos legais; nesle sentido também votaram os Srs. Augusto Olyntho e Ribeiro de Almeida, salva a questão prejudicial da competencia do procurador seccional para interpor appellação no caso sujeito.]

DISTRIBUIÇÕES

Appellação commercial

N. 347—Capital Federal—Appellante, D. T. de Azevedo Junior & Filho; appellada, a Companhia de Serviços do Porto.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 131 — Capital Federal — Recorrente, D. Euphrosina Margarida, mãe do finado Jacintho Rodrigues Pereira.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 132 — Capital Federal — Requerente, D. Maria Angelica Martins.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Recurs s eleitoraes

N. 26—Sergipe—Recorrentes, João Simões de Mello e outro; recorrida, a junta elei-

toral do Estado de Sergipe.—Ao Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo.

N. 27—Sergipe—Recorrentes, Ernesto Barreto de Sá e outro; recorrida, a junta eleitoral do Estado de Sergipe.—Ao Sr. ministro Americo Lobo.

N. 28—Sergipe—Recorrente, Marcelino de Mello Cardoso e outro; recorrida, a junta eleitoral do Estado de Sergipe.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 29—Sergipe—Recorrentes, Antonio Gonçalves Valença e outros; recorrida, a junta eleitoral do Estado de Sergipe.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

**Escola Normal**—O resultado dos exames de portuguez do 1º anno, realizados na Escola Normal em 28 de dezembro de 1897, foi o seguinte:

Curso diurno (1ª turma)—Dispensadas de accordo com o art. 48 do regulamento em vigor, com a nota plenamente: Alzira Barbosa da Costa Rocha, Antonia Horta Barbosa e Celuta Figueira Pegado.

Approvadas: plenamente, Albertina Quintanilha, Anna Jurema Sampaio, Antonia Pinto de Araujo Corrêa, Arminia America Corrêa de Azevedo, Cecília de Araujo Medeiros, Dalila Flores Ferreira, Deolinda da Silva Ayrosa, Dorvelina Barbosa, Elvira Fernandina de Mazza, Ermelinda Celestino, Esther Venina de Oliveira, Eulalia Virginia de Barros e Eudoxia dos Santos Silva; simplesmente, Adolinda Moreira Gonçalves, Afonsina das Chagas Rosa, Albertina de Souza Braga, Alsidés Rios, Alice Augusta de Figueiredo, Alice Violeta Rocha, Amelia Nunes Porto, Anna de Moraes Cavalcanti, Antonia Nazareth do Rosario, Adriana Pedrina Pinto, Arminia Alexandrina Taunay, Augusta Paes de Andrade, Elvira Ferreira Soares, Esther da Cunha, Eulalia Maria de Souza Lopes, Eulina Vieira, Eumenia Iracema de Mattos, e Elviges de Siqueira.

Retirou-se uma.  
 Não compareceram nove.

Foram eliminadas pela prova escripta 24.

Curso diurno (2ª turma) — Dispensadas de accordo com o art. 48 do regulamento em vigor, com a nota plenamente, Gabriella de Almeida Gonzaga, Georgina Ricaldoni, Isabel da Costa Pereira Mendes, Isabel de Oliveira Dias, Isabel Xaltron, Joanna Flores Ferreira, Judith Gitahy de Alencastro, Lecticia Jauffret Guillon, Luiza Eulalia Maturity Santos, Luiza Maria Lobo, Maria Antonietta da Silva Nabuco de Freitas, Maria do Carmo Campos, Maria Carolina dos Santos Mello, Maria Doria da Silva, Maria da Gloria Celestino, Maria da Gloria da Silva, Maria José Ferreira de Souza, Maria Leopoldina de Araujo, Maria Luiza Affonso, Maria Pereira Franco, Marianna Lima, Marianna Pinto, Noemi da Luz, Porcina Angelica de Carvalho, Rita Luiza de Azevedo Costa, Sarah Victorina de Souza, Zelia Jacy Monteiro de Oliveira, Zulmira Jaty de S. Paio.

Approvadas: plenamente, Honorina Braga, Izaura Augusta Brazil, Joanna Fescina, Judith Rocha, Lavinia Odorico Mendes, Lavinia do Rego Leite de Oliveira, Leopoldina Barbosa, Maria Amalia Gomes, Maria Candida Antunes, Maria Francisca de Oliveira, Maria José Reis, Narcisa Rosa de Mello, Nathalia Barbosa dos Santos, Petronilha Maria Martins, Senhorinha Dias Moreira; simplesmente, Feliciano de Vasconcellos, Georgina Amelia Diogo, Hermezilia Moreira Gomes, Hilda Borges, Idalina Maria Soares, Iracema Braulia Barbosa, Izabel Alice Pinheiro Bastos, Ismenia da Silva Santos, Izaura Hermagoras da Costa, Josephina Augusta Tavares, Julia Rita Delpino, Julietta Fröes Bastos, Lucila da Rocha, Lydia de Siqueira, Lydia Xavier de Mello, Maria Edith Cavalcanti de Mello,

Maria Emilia Appa, Maria Eugenia Coelho da Rosa, Maria Garcia da Cunha, Maria Janin, Maria José Vieira Souto, Maria Julia da Costa Velho, Maria Luiza Lyra da Silva, Maria Pinto Lopes, Maria Soares de Freitas Serpa, Marieta da Silveira Dantas, Mercedes Adelaide Reis, Octavio Monteiro Sandermann, Petronilha Maria de Lima, Rita Augusta da Fonseca Bastos, Virginia Lapenne, Zelinda Brágança Arêas e Zulmira Ayres da Rocha.

Foram eliminadas pela prova escripta, seis. Não compareceram, cinco.

Curso nocturno—Dispensadas, de accordo com o art. 48 do regulamento em vigor, com a nota plenamente, Albertina Gomes Pinto, Alexandrina de Andrade Teixeira, Alice Ferreira, Alice Maria da Costa Mattos, Alice da Rocha, Alice Veiga Ferreira Horta, Almerinda Emilia Floret, Almerinda Maria da Costa Mattos, Alzira Otilia Claraz de Souza, Amelia Augusta Diniz, Antonetta Gomes de Araujo Barreto, Arminia Lydia Pamphiro, Augusta Anacleto de Oliveira, Beatriz Augusta Lindsay, Bernardina José de Queiroz, Carlinda Navarro, Carlota Lina de Vasconcellos Carolina Ribeiro da Silva, Eliza Diniz, Machado Coelho, Elvira Candida Cordeiro, Emilia Amelia Lacel, Esther da Silva Pego, Eugenia da Costa Sumas, Fernandina Marcelhas Gomes, Georgina Aldana da Silveira Martins, Georgina Rodrigues, Hortencia Posada, Irene Eugenia da Cunha, Isabel Henriqueta de Souza Oliveira, Laura da Costa e Souza, Luiz Augusto Monteiro, Manoela Osorio de Oliveira, Marcia da Gloria Vasconcellos de Loureiro, Maria Augusta Bastos, Maria da Conceição, Maria Emilia da Rocha, Maria Gomes Pinto, Maria Julia da Guia, Maria Luiza Fagundes Varella da Silva, Maria Magno da Silva, Maria Nazareth do Rosario, Maria da Silva Pego, Obdulia Carolina Vasconcellos de Loureiro, Olga Rosa Beuren, Paulina Gonçalves Pinheiro, Sophia Emilia Pinheiro, Theophilo Leal de Berredo, Virginia Pennaforte de Araujo, Zelinda Rodrigues Gonçalves, Zulmira Leal da Rosa e Zulmira Pedroso Alves de Magalhães.

Approvadas: plenamente, Amelia de Brito, Henrique Augusto Beuren, Laura da Silva Corrêa, Oscar Barbosa Duarte e Maria da Gloria Cabral de Mello; simplesmente, Amelia de Carvalho Gomes, Emilia de Carvalho Gomes, Luiza de Magalhães Couto, Olinda Medeiros Ramos e Zulmira Feital.  
 Não compareceram tres.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 de janeiro de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	813	917	1.730
Entraram.....	30	35	65
Sahiram.....	25	16	41
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	813	931	1.744

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 434 consultantes, para os quaes se aviaram 530 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes

— E no dia 28:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	813	931	1.744
Entraram.....	28	22	60
Sahiram.....	16	35	51
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	820	916	1.736

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 382 consultantes, para os quaes se aviaram 442 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

— E no dia 29:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	820	916	1.736
Entraram.....	25	33	58
Sahiram.....	24	33	57
Falleceram.....	3	5	8
Existem.....	818	911	1.729

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 504 consultantes, para os quaes se aviaram 630 receitas.

Fizeram-se 8 obturações.

# MINISTERIO DA MARINHEIA

## DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Boletim das maximas e minimas obtidas no mez de Dezembro de 1897

Nome da Estação e sua altitude	Horas	Resultados	Barometro a 0°	Thermometro		Tensão do vapor	Humidade relativa	Ceo	Observações em 24 horas					Frequencia dos ventos (VEZES)								
				TEMPERATURA					CHUVA			EVAPORAÇÃO A SOMBRA										
				Maxima absoluta	Minima absoluta				Média	Maxima	Minima		Total									
Morro de Santo Antonio no Rio de Janeiro (61 m. 4). Lat. 22° 54' S. Long. 43° 10' 0" W Grv.	6 a	Maxima absoluta	m/m 753.56	° 26.4	° 2.4	m/m 21.44	° 93.0	40						N	NNE	NE	E	ESE	S	SSW		
		Minima absoluta	m/m 751.81	° 20.6	° 0.2	m/m 16.01	° 81.0	1						SW	WSW	W	WNW	NW	NNW	NNW	Calmo	
		Média mensal...	m/m 735.21	° 23.2	° 0.9	m/m 19.33	° 91.7	6.3							1	4	4	2	2	5	1	1
	9 a	Maxima absoluta	m/m 753.89	° 29.7	° 4.0	m/m 24.28	° 97.3	10							N	NNE	ENE	E	ESE	SE	SE	
		Minima absoluta	m/m 753.03	° 21.5	° 0.3	m/m 17.14	° 70.0	0							SSE	S	WNW	WNW	NW	NNW	NNW	
		Média mensal...	m/m 756.19	° 25.7	° 2.2	m/m 20.38	° 83.8	7.3							2	2	2	3	3	7	7	
	4 d	Maxima absoluta	m/m 750.73	° 31.8	° 6.2	m/m 23.83	° 95.8	10							N	NNE	NE	SE	SE	SSE	S	
		Minima absoluta	m/m 751.63	° 23.2	° 0.5	m/m 15.79	° 58.6	0							SSW	SSW	WSW	WNW	WNW	NNW	NNW	
		Média mensal...	m/m 755.43	° 28.3	° 3.3	m/m 20.24	° 75.2	6.1							1	4	1	1	1	1	1	1
	3 p	Maxima absoluta	m/m 753.57	° 30.5	° 6.0	m/m 22.79	° 95.0	10							NNE	NE	SE	SE	SSE	S	S	
		Minima absoluta	m/m 750.33	° 23.0	° 0.6	m/m 15.55	° 57.0	1							SSW	SSW	SW	W	W	W	W	
		Média mensal...	m/m 754.54	° 26.7	° 3.1	m/m 19.73	° 76.3	6.2							3	1	1	1	1	1	1	1
6 p	Maxima absoluta	m/m 753.93	° 30.0	° 5.2	m/m 22.27	° 93.0	10							N	NNE	NE	E	ESE	SE	SE		
	Minima absoluta	m/m 750.61	° 22.2	° 0.6	m/m 15.35	° 63.8	1							SSE	S	SSW	SSW	W	NNW	NNW		
	Média mensal...	m/m 754.61	° 25.8	° 2.5	m/m 19.75	° 80.3	6.6							13	6	1	1	1	1	1	1	

**Observações**

Em alguns dias, pela manhã, foi notado nevoeiro baixo, subsistindo, porém, geralmente nevoeiro tenso; nos dias chuvosos reinou nevoeiro. Caiu chuva em dez dias; correspondendo a maxima registrada ao dia 10 do mez. No dia 8 sentiu-se trovada de 1h 25m p. até 3h p. a principio do NE; no dia 9 o mesmo phenomeno de 1h 30m p. até depois de 3h p.; no dia 17 foi sentida cerca de 3h p. ao N; no dia 20 houve trovada ao NW desde meio-dia até 1h p.; no dia 23 p. a 33a sentiu-se trovada ao N; precedida de ligeiro aguaceiro; no dia 24 sentiu-se trovada desde 9h 25m a. até 2h p. (a principio a W e depois ao N) acompanhada de alguma chuva; no dia 30 ouviu-se alguns trovões ao NE foi sentida às 1h 43m a. e ligeira trovada ao NE foi sentida às 2h 45m p. e às 6h p. houve trovada que durou até às 7h p.; este dia foi todo chuvoso.

O heliographo registrou a maior duração do brilho solar de 1h 47; a minima de 0h.00, e a total de 176h.62, durante o mez.

Como Director — Americo Sitado, Capitão-Tenente.

O Observador, Sítivato de Moura, Capitão-Tenente.



**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Augusto Leal*, para Santos, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Castillon Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

— **Amanhã:**

Pelo *Oreana*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Sintos*, para os portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Malange*, para Santos, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

— Na 7ª secção (pavimento terreo), são recebidas as indicações e mudanças de residencias, e bem assim os *boletins de endereços*, que estão sendo distribuidos pelos respectivos carteiros e agencias suburbanas, para o *Indicador Postal de Residencias*.

**Abastecimento de agua** —

Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeção Geral das Obras Publicas:

No dia 22 de janeiro de 1893:

Tingná e Commercio.....	67.888.000
Maracanã e afluentes.....	19.715.000
Macacos e cabeca.....	8.578.000
Carioca e morro do inglez.....	5.240.000
Andarahy e tres rios.....	5.286.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.648.000
E do morro da viuva.....	1.071.100

E no dia 23:

Tingná e Commercio.....	68.082.000
Maracanã e afluentes.....	20.930.000
Macacos e cabeca.....	8.578.000
Carioca e morro do inglez.....	5.437.000
Andarahy e tres rios.....	5.246.000
Além das outras derivações, antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.618.000
E do morro da viuva.....	936.000

**Obituario**—Foram sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 18 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — os brasileiros Alzira, filha de Floresbella da Nascimento, 7 mezes, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 154; José, filho de Domingos José da Rosa Junior, 3 annos, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 19; Luiza Maria de Jesus, 28 annos, solteira, residente e fallecida á rua Visconde de Itauna n. 91; Raul, filho de Elphilo A. O. Maia, 11 mezes, residente e fallecido á rua General Severiano n. 90; a hespanhola Manoella Gonçalves, 59 annos, casada, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 102.

Arterio-sclerose — os brasileiros Maria Theodora Correia Vasquos, 73 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de Itapagipe n. 11; Servulo José de Siqueira Lima, 72 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 126.

Athrepsia — os brasileiros Neves Antonio, filho de Pedro Peres Cuevas, 17 mezes, resi-

dente e fallecido á rua America n. 92; Eduardo, filho de Eduardo José, 3 mezes, residente e fallecido á rua Silveira Martins n. 26.

Beriberi — o brasileiro Theolomiro Barbosa da Silva, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello.

Bronchio-pneumonia — as brasileiras Angelina Cabral, 4 annos, residente e fallecida á rua do Costa n. 32; Eliza Souza; 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Athrepsia — a brasileira Maria José, filha Maria Faustina Prazeres, 4 mezes, residente e fallecida á rua Pinheiro Guimarães n. 56.

Cyrrhose do figado — o portuguez José Gonçalves de Moraes, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 12.

Cachexia cancerosa — o portuguez Manoel de Souza, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachexia palustre — a portugueza Marianna Gomes, 23 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Cachexia senil — o hespanhol Vicente Banna, 71 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Ectasia da aorta — a brasileira Maria Luiza Kuhu, 54 annos, viuva, residente e fallecida á travessa Chiquita n. 12.

Enterocolite — os brasileiros Antonio, filho de Alfredo Ponce de Leon, 2 mezes, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 103; Octavio, filho de João Gonçalves Cordeiro, 21 dias, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 194 A; Theodora, filha de Amaro Francisco Dias, 16 mezes, residente e fallecida á rua S. Christovão n. 118; o italiano Fausto Czare, fallecido no Hospicio de Alienados.

Cyrrhose do figado — o portuguez Manoel Pinto, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Cosme Velho n. 12.

Fraqueza congenita — o brasileiro Victorino, filho de Francisco Antonio Sobreiro, 14 dias, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 46.

Febre amarella — a brasileira Henriqueta Martha Gomes, 12 annos, solteira, residente á rua Clapp n. 19.

Febre pernicioso — a brasileira Noemia, filha de Enilio Pereira da Silva, 15 mezes, residente e fallecida á rua Argentina n. 5.

Febre remittente — o brasileiro Avelino, filho de Joaquim Silva, 3 mezes, residente e fallecido á rua Harmonia n. 68.

Fleigmão na perna — o africano Raphael, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterite — os brasileiros Eduardo, filho de Valentim M. Silva, 15 mezes, residente e fallecido á rua Rio Comprido n. 30; Abilio, filho de Joana Silva, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua Santo Antonio n. 22.

Hemorrhagia pulmonar — a brasileira Virginia Espirito Santo Ferreira, 26 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Lesão cardiaca — os portuguezes Leonardo Francisco Freitas, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Rezende n. 82; Jacintho Ribeiro de Almeida, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 81.

Marasmo senil — o africano Miguel Souza, 80 annos, solteiro, fallecido no Asylo S. Francisco de Assis.

Meningite — os brasileiros Francisco, filho de José Vieira Homem, 4 mezes, residente e fallecido á rua Agra n. 7; Zulmira, filha de Marellio Pereira Souza Guimarães, 8 mezes, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 283; Joaquim, filho de Manoel Augusto Rebello, 4 1/2 mezes, residente e fallecido á ladeira do Castello n. 14.

Fetos — um, filho de José Evaristo Pereira, residente á rua Barcellos n. 17; outro, filho de Avelino Ignacio Lucas, residente á rua

S. Clemente n. 118; outro, filho de José Maria Pedreira, residente á rua dos Invalidos n. 70; outro, filho de Valentina Rosa, residente na Serra do Andarahy.

Phymatose pulmonar — o brasileiro Fortunato Teixeira, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello.

Pneumonia — o portuguez José Rosa, 74 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Syncope cardiaca — a brasileira Adelaide Emilia Ferreira Barros, 54 annos, casada, residente e fallecida á rua Benjamin Constant n. 6.

Syphillis hereditaria — os brasileiros Luiz, 4 annos; Luiz, 2 mezes e 17 dias, fallecidos na Casa dos Expostos.

Tetano — a brasileira Durvalina, filha de Adriaõ A. Pereira, 2 annos e meio, residente e fallecida á rua D. Julia n. 47; Julia, filha de Leopoldo Pacheco Rosa Figueiredo, 1 mezes, residente e fallecida á rua Itaguaty n. 26.

Tuberculose — a brasileira Iracema, filha de Josepha Maria da Conceição, 6 mezes, residente e fallecida a rua José Bernardino n. 12.

Tuberculos pulmonares — os portuguezes Manoel Motta Mello, 66 annos, casado, residente e fallecido á rua Bemfica n. 43; Adão Costa Pereira Gouveia, 44 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Desembargador Isidoro n. 57; o brasileiro Francisco P. Souza, 32 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Capanema n. 165; a italiana Maria Rosaria Madeira, 39 annos, casada, fallecida no Hospicio de Alienados.

Total 53.

No numero dos 53 sepultados, estão incluidos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 19:

Gastro enterite — o brasileiro Alexandre, filho de Mario Ottorino, 10 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 89.

Impululismo — o brasileiro David, filho de Manoel Xavier Martins Siqueira, 8 mezes, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 306.

Insolação — o brasileiro Antonio Tiburcio Figueira, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua do Coade do Bomfim n. 299; Albino Candido Vaz Pereira, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda.

Ictericia — a brasileira Mercedes, filha de Margarida E. Belmonte, 7 dias, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 103.

Inflamação puerpural — a brasileira Maria Rocha, 30 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Providencia n. 72.

Lesão cardiaca — o africano Jorge Bernardo, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Camerino n. 90; a portugueza Theodora Dias Soares, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Leal n. 8.

Lymphatite — as brasileiras Luiza Rezende Costa, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua Alzira sem numero; Branca Moreira, 14 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 58.

Meningite — a brasileira Maria, filha de José Pereira, 1 anno, residente e fallecida á rua do Bom Retiro n. 61.

Meningo-encephalite — a brasileira Eugenia, filha de Demosthenes J. Manides, 7 mezes, residente e fallecida á praia do Cajú n. 33.

Nephrite — o portuguez José Guilherme Peixoto, 48 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cattete n. 37.

Pneumonia aguda — a brasileira Felicidade Maria das Dores, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua P. Gouveia n. 68.

Palutismo — o portuguez Manoel Antonio Alves Junior, 16 annos, residente e fallecido a rua do Rosario n. 125.

Septicemia puerpural — a brasileira Lucovina Fortunata da Conceição, 33 annos, casada, residente e fallecida á rua Boa Vista.

Septicemia cardiaca — o brasileiro Antonio Vieira Santos Werneck, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde do Rio Branco n. 63; os portuguezes Manoel Lopes Almeida, 35 annos, solteiro, residente e fallecido em Villa Isabel; Antonio Francisco Cerca,

35 annos, casado, verificado o obito no Necrotério e o brasileiro Evaristo Cândido Macedo, 20 annos, fallecido no Hospital Central.

Tuberculos pulmonares — os brasileiros Olympio José Pereira da Silva, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua Silva Manoel n. 63; Joaquim, Antonio Cândido Pimentel, 40 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 53; Celestino Francisco Baim, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Oreste n. 2; Clemencio Trotta, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Santo Antonio; Romualdo Figueiredo, 23 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João Baptista; Joanna Maria da Conceição, 30 annos, fallecida na Santa Casa e o portuguez Luiz Lucio de Meleiros, 17 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athropsia — a brasileira Theresa, filha de Bento José F. Souza, 60 dias, residente e fallecida á rua Felipe Nery n. 3.

Acceso pernicioso — os brasileiros Antonio, filho de José Rodrigues Lobão, 2 annos e quatro mezes, residente e fallecido á rua do Senado n. 275; Adelaide, filha de Caetano da Silva Nunes, 1 anno, residente e fallecida á rua do Cattete n. 68; Margarida, filha de Manoel Coelho Vaz Costa, 9 mezes, residente e fallecida á travessa do Bom Jardim n. 59; o hespanhol Constantino Pedro, 32 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; o brasileiro Molesio, filho de Pedro da Silva Quarasma, 7 mezes, residente e fallecido á rua de S. José n. 69.

Arterio-sclerose — o brasileiro Rodrigo Alvim, 74 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Alcoolismo — o brasileiro Manoel Gomes da Silva, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Beriberi — o brasileiro Olympio Lourenço da Silva, 26 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Bronchite capillar — o brasileiro Heitor, filho de Antonio Marques Valle, 15 mezes, residente e fallecido á rua General Camara n. 329.

Broncho-pneumonia — o brasileiro Rufino, filho de João Pereira Araujo, 1 anno e quatro mezes, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 294; o portuguez Bernardino Francisco, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de S. Felix n. 83.

Catarrho suffocante — os brasileiros Nelson, filho de Joaquim José Peres Melgaço, 4 annos e meio, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 38; Fulgencio, filho de José Baquiça, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 63.

Cyrrhose do figado — o brasileiro Mathias Barroz, 89 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Carcinomia — a allemã Christina Wolf, 62 annos, viuva residente e fallecida á rua do Visconde Itáuna n. 44.

Convulsões — os brasileiros Antonio, 22 mezes, filho de Antonio Pereira da Silva, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61; Hilda, dois mezes, filha de Virgilio Pereira da Silva, residente e fallecida á rua Cavalcante n. 37.

Enterite — a brasileira Adelaide, cinco mezes, filha de José Pereira da Silva, residente e fallecida á rua Paraizo n. 4.

Enterocolite — os brasileiros Osorio, cinco mezes, filho de Maria Azevelo Caravana, residente e fallecido á travessa S. Sebastião n. 43; José, 15 dias, filiação ignora n. residente e fallecido á rua do Senado n. 114.

Eclampsia — o brasileiro Gualter, 1 anno e 23 dias, filho de Horacio Carvalho da Silva, residente e fallecido á rua Capitão Senna n. 44.

Febre pernicioso — a brasileira Grilla, 1 anno e sete mezes, filha de Maximiano Francisco Nelson, residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 61.

Febre palustre — a brasileira Noemia, 16 mezes, filha de Guilherme Amancio Iseasce, residente e fallecida á rua do Livramento n. 53.

Febre typhoide — o francez Antuine Courtejaire, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua Presidente Barrozo n. 40.

Fraqueza congenita — o brasileiro Manoel, um mez, filho de João Coserio, residente e fallecido á rua do Livramento n. 169.

Gastro enterite — o brasileiro José, cinco mezes, filho de Carmen Gutierrez, residente e fallecido á rua Santo Rodrigues n. 131.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Benigno José Viveiros, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua de Catumbi n. 60; o brasileiro Augusto Ribeiro da Silva, 22 annos, solteiro, fallecido no Hospital Central.

Fetos — um, filho de José Rodrigues Villa Nova, residente á praia da Saudade n. 26; um, filho de Dourado Manoel Soares, residente á rua Cardoso n. 29; um, filho de Raymundo José Menales, residente no morro do Vallongo n. 41.

No numero dos sepultados estão incluídos oito indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 20:

Acceso pernicioso — a brasileira Genoveva Maria de Oliveira Cunha, 90 annos, viuva, residente e fallecida á rua Pereira Franco n. 2.

Arterio sclerose — o brasileiro Gregorio Resende, 48 annos, casado, residente e fallecido á rua Jockey Club n. 21.

Anemia — o brasileiro Bianor, oito mezes, filho de Francisco Clemente G. Faria, residente e fallecido á rua S. Luiz Gonzaga n. 114.

Athropsia — os brasileiros Henrique, quatro mezes, filho de Marcos José da Silva, residente e fallecido á travessa D. Elisa n. 5; Bento, oito mezes, filho de Luiza Felisarda da Conceição, residente e fallecido á rua do Rezende n. 19; Arlindo, 18 mezes, filho de Antonio Ignaçio Faria, residente e fallecido á rua do General Pedra n. 99.

Bronchite capillar — o brasileiro Manoel, tres mezes, filho de Antonio Cabral, residente e fallecido á rua Theodoro da Silva n. 13 B.

Cachexia senil — o brasileiro Veridiano Pinheiro, 74 annos, viuvo, fallecido no hospicio da Saude.

Carcinoma da mama — a brasileira Marcellina, 60 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Congestão cerebral — o brasileiro Alarico Teixeira da Silva, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pereira de Siqueira n. 14.

Enterocolite — as brasileiras Elisa, cinco mezes, filha de Paschoal Mastrangelo, residente e fallecida á rua Dias da Silva n. 3; Josephina, 3 annos, filha de José Antonio Fernandes, residente e fallecida á rua Senador Nabuco n. 1 A.

Febre amarella — o portuguez Antonio Alves, 40 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de S. Sebastião.

Gastro enterite — a brasileira Cidalia, filha de Manoel Luiz Silva, 2 1/2 mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 55.

Ictericia — o brasileiro Manoel, filho de Feliano Elisio Martins, 7 dias, residente e fallecido á rua Conde de Porto Alegre n. 11.

Lesão cardiaca — o portuguez Antonio Alfredo de Lobão Soeiro, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Campinho n. 37.

Mal de Bright — o brasileiro Manoel Moreira Gotchaud, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 175.

Meningite — o brasileiro Ruben, filho de Thiago Garcia Falcão, 6 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Coronel Cabrita n. 7.

Mesenterite — o portuguez Alcino, filho de Agostinho Alves, 14 mezes, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 69.

Myelite — a brasileira Constantina Maria Santos, 36 annos, solteira, residente e fallecida á praia do Retiro Saudoso n. 2 B.

Syncope cardiaca — o portuguez José Vieira, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Marrecas n. 39.

Septicemia — o brasileiro Valerio Pinto, 40 annos, solteiro e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonar — os brasileiros Augusta, 4 annos; Cassiano Gonçalves Cabral, 29 annos, casado; Irineu Alcino Azevelo, 31 annos, solteiro, fallecidos na Santa

Casa; Maria Jesuina Figueiredo Andrade, 19 annos, casada, residente e fallecida á rua de Santa Alexandrina n. 22; Euclides, filho de Olympio Antonio, 1 1/2 anno, residente e fallecido á travessa do Porto n. 5; Armando Mello Mattos, 24 annos, solteiro residente e fallecido á rua Sara n. 9; Armando Gutemberg Braga, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Boa Vista n. 2; o portuguez João Pereira Guimarães, 33 annos, casado, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 113.

Tuberculose laryngéa — Aureliano Couto Soares, 35 annos, casado, residente e fallecido á Travessa Maria Justina n. 8.

Tetano dos recém-nascidos — o brasileiro Arlindo, filho de Guilhermina Maria Novaes, 4 dias, residente e fallecido á rua Bom Jardim n. 60.

Velhice — a brasileira Elisa Thereza de Oliveira, 80 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Volvo — o hespanhol José Dias Naranjo, 60 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Uruguay n. 179.

Bronchite capillar — a brasileira Benedicta, filha de Luiz Santos, 3 annos, residente e fallecida á rua das Palmeiras n. 14.

Commoção cerebral — o portuguez Manoel Borges da Costa, 8 annos, residente e fallecido á Villa Alliança.

Febre pernicioso — a brasileira Maria, filha de Risoleta Oliveira, 3 annos, residente á rua da Gloria n. 8; Celeste, filha de Theophilo N. Almeida, 1 anno, residente e fallecido á rua Santa Christina n. 55.

Meningite — as brasileiras Adelia; filha de Ignez Ismeria, 4 annos, residente e fallecida á rua Dr. Corrêa Dutra n. 55; Thereza, filha de Emmerick Wuensch, 8 annos, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 16.

Phymatose pulmonar — a brasileira Henriqueta Coelho Lopes Ferraz, 39 annos, viuva, residente e fallecido á rua Marquez de S. Vicente n. 77.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Timotheo de Souza Pereira Meirelles, 29 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João de Deus; a brasileira Thereza Maria de Jesus, 54 annos, solteira, residente e fallecida á rua Dous de Dezembro n. 66.

Fetos — Um, filho de João Manoel Gomes, residente á ladeira do Barroso n. 22; outro, de Maria Carolina, residente á fazenda da Bica; outro, de Luiz José Pereira, residente á rua Viuva Claudio n. 18; outro, de Arthur Leite de Vasconcellos, residente á rua Alzira Brandão n. 21; outro, de Joaquim Domingos Coelho Junior, residente á rua Riachuelo n. 2; outro, de Maria da Conceição, residente no largo da Batalha n. 8; outro, de Emilia Toré, residente á rua Bento Lisboa n. 8; outro, de Dalila Fernandes na Santa Casa.

No numero dos sepultados estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 21 :

Aortite pericardio — o fluminense Pedro de Amorim Figueira, 36 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Apoplexia cerebral — o africano Domingos Migola, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Athropsia — o fluminense Affonso, filho de Alfredo Ponce Leão, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 103.

Broncho pneumonia — o fluminense Luiz, filho de Antonio da Silva, 5 mezes, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 104.

Congestão pulmonar — o fluminense Manoel Dias da Cunha, 29 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 65.

Congestão cerebral — o fluminense Ramon Peres, 45 annos, casado, residente e fallecido á estação do Madureira; Raymundo Bazilio, 38 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Diabetes — o portuguez Antonio Affonso de Oliveira, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senhor dos Passos n. 13.

Enterocolite — o fluminense Adolpho, filho de Luiz José Pereira, 1 anno, residente e fallecido á rua de S. Pedro n. 262.

Entero mesenterico — a fluminense Etelvina, filha de José Sereno, 5 mezes, residente e fallecido á travessa do Sereno n. 31.

Enterite — o fluminense Affonso, filho de Candido Pocheo, 5 mezes, residente e fallecido á rua General Camara n. 201.

Elampeia — a fluminense Emilia Leopoldo Bahia, 23 annos, casada, residente e fallecida á rua Cerqueira Lima n. 10 A.

Febre palustre — a fluminense Aurora, filha de Alberto Sá e Oliveira, 2 annos, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 1 A; o africano Brandim da Silva Moura, 90 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 12.

Febre amarella — o portuguez João José Teixeira Junior, 26 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 22, e o alagoano João Evangelista dos Santos, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 118.

Lesão cardiaca — a sergipana Maria de Oliveira, 48 annos, solteira, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 242; a bahiana Maria Carolina do Nascimento, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 37; a fluminense Angelica Joaquina da Fonseca, 76 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senhor de Mattosinhos n. 30.

Meningite — o fluminense Aluzkir, filho de Luiz Macalyba, 20 mezes, residente e fallecido á rua Araujos n. 25; a fluminense Deolinda, filha de Antonio Andrade, 16 annos, residente e fallecido á ladeira do Senado n. 47; o fluminense João, filho de Antonio Carneiro Bessa, 10 annos, residente e fallecido á rua Bonjardim n. 215

Oclusão intestinal — a fluminense Amalia, filha de Antonio de Mesquita, 6 dias, residente e fallecida á rua D. Anna n. 6.

Queimaduras — o hespanhol Manoel Nunes 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Paz n. 59.

Septicemia — a portugueza Maria da Conceição Canarhaes, 67 annos, viuva, residente e fallecida á rua Carolina Reydner n. 3.

Tentano dos recém-nascidos — a fluminense Aurora, filha de João Gonçalves Leonardo, 7 dias, residente e fallecida á rua do Engenho Novo n. 3.

Tuberculose pulmonar — o portuguez Antonio Monteiro dos Santos, 31 annos, casado, residente e fallecido á rua Duque de Caxias n. 23 B.

Tuberculos pulmonares — as fluminenses Julia do Nascimento Araujo, 18 annos, solteira, residente e fallecida á rua Pedro Ivo n. 30; Maria Gomes, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Pinto Azevedo n. 10; o portuguez Salvador Marques, 10 annos, residente e fallecido á rua Senador Euzébio n. 5.

Fetos — um, filho de João Pinto Ferreira, residente á rua Matto Grosso n. 8; outro, filho de João Pereira da Silva, residente á rua da Conceição n. 43; outro, de Manoel Curcino, fallecido á rua Souza Franco, sem numero.

Athropsia — os fluminenses Jorge, filho de Jorge Malverio, 40 dias, residente e fallecido á Villa Ipanema sem numero; Victorino, filho de Joaquim Gaia, 2 mezes, residente e fallecido á rua Treze de Maio n. 42.

Asphixia por submersão — o fluminense Ricardo S. Francisco Telles, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Cattete n. 123;

Beriberi — o pernambucano José Firmão dos Santos, 30 annos, solteiro e o cearense Joaquim Francisco, 32 annos, solteiro, fallecidos na enfermaria da Copacabana.

Broncho-pneumonia — a fluminense Maria, filha de Manoel Joaquim Ferreira, 7 mezes, residente e fallecida á rua Barão de S. Felix n. 77.

Cachexia — a franceza Rosa Noemia Basé, 73 annos, solteira, residente e fallecida á praia de Botafogo n. 148.

Entero-colite — o fluminense João, filho de Nestor Angelo de Carvalho, 1 mez, residente e fallecido á rua Pereira Franco n. 15.

Febre amarella — o hespanhol Alberto, filho de Ignacio Campanha, 4 annos, fallecido na Santa Casa.

Meningite — a fluminense Rosa, filha de Manoel José Gonçalves, 8 mezes, residente e fallecida á rua Fonseca Lima n. 7.

Mielite — a fluminense Ikalina, filha de Manoel Joaquim de Castro, 5 mezes, residente e fallecido á rua dos Andrafas n. 117.

Paralysisa — o pernambucano Antonio Caetano Seve Navarro, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Mariz e Barros n. 65 D.

Syncope cardiaca — a africana Maria Celestina, 54 annos, residente e fallecida á rua Assis Bueno n. 1.

No numero do 46 sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

## EDITAES E AVISOS

### Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 11 de fevereiro proximo se receberão, na secretaria deste Internato, os requerimentos dos candidatos á matricula de qualquer anno do curso do estabelecimento, os quaes deverão ser instruídos com os seguintes documentos :

1.º, certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter o candidato no minimo 10 annos e no maximo 14 ( si o candidato tiver de se matricular no primeiro anno ) ;

2.º, attestado de vacinação ou revaccinação;

3.º, certificado de que não soffre molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa ;

4.º, attestado de bom procedimento passado pelos professores ou directores das escolas que houver frequentado.

No dia 12 do referido mez começarão os exames de admissão, constando as materias do seguinte programma :

#### LINGUA PORTUGUEZA

*Dictado, nunca menor de 15 linhas, de prosa corrente e facil. Leitura expressiva, analyse elemental-lexicologica e logica*

Notações lexicas, distincção entre vogaes e consoantes, syllaba, vocabulo, monosyllabos, disyllabos, trisyllabos e polysyllabos. Accentuação tonica, metaplasmas mais communs.

Classificação das palavras. Flexão nominal: genero, numero e grão.

Substantivo e suas especies. Artigo, adjectivo e suas especies.

Pronome e suas especies, variações pronominaes. Verbo : conjugação e fórmulas de conjugação.

Palavras invariaveis. Syntaxe da proposição simples.

#### MATHEMATICA ELEMENTAR

*Aritmetica pratica — Exame escripto e oral*

Preliminares. Numeração decimal. Quatro operações sobre numeros inteiros.

Reducção de fracções ao mesmo denominador.

Quatro operações sobre fracções ordinarias.

Quatro operações sobre fracções decimaes. Conhecimento detalhado do systema metrico.

#### *Morphologia geometrica — Exame oral*

Nomenclatura e traçado á vista das mais geraes figuras geometricas planas.

Conhecimento dos solidos, distinguindo-os na collecção que deve estar presente.

#### GEOGRAPHIA

*Exame oral á vista do globo terrestre artificial, mappa-mundi, da America, Brazil, Europa, Asia, Africa ou Oceania*

Globo terrestre em geral : fórma, dimensões, movimentos, superficie, polos, eixo, horizonte, pontos cardenes e collateraes, linhas, latitude, longitude, zonas. Divisão da superficie do globo em terras e aguas : definições e dimensões comparadas relativa-

mente ás terras e ás aguas. Divisão geral dos continentes e oceanos : seus limites. População total.

America : divisão politica em geral ; capitães dos paizes. Brazil : divisão politica em geral ; capitães dos Estados ; população total ; paizes limitrophes, Districto Federal: população.

Europa : divisão politica em geral ; capitães dos paizes.

Asia ; divisão politica em geral ; capitães dos paizes.

Africa : divisão politica em geral ; capitães dos paizes.

Oceania : divisão politica em geral ; cidades mais notaveis.

Os alumnos do estabelecimento que quizerem prestar exame, deverão requerer tambem na mesma época acima indicada.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1898. — Antonio Alves C. Carneiro.

### Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta concorrência para a venda do cobre velho, bronze, etc., existente na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, sendo designado o dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura, em presença dos interessados, das respectivas propostas, as quaes deverão ser selladas e feitas em cartas fechadas.

Os proponentes deverão depositar previamente a quantia de 20\$ para garantia da proposta, nesta secção, onde serão prestados os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 18 de janeiro de 1898. — José F. Soares Filho, director da secção.

### Directoria das Rendas Publicas

Venda dos proprios nacionaes sítos no Districto Federal e constantes da relação que a este acompanha

De accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 15 do corrente, se faz publico que nesta directoria se recebem propostas em carta fechada, durante o prazo de 60 dias, contados da data deste, para compra dos proprios nacionaes, mencionados na relação infra, sendo as condições de venda as que se seguem :

1.ª O preço minimo da venda será o da avaliação constante da mencionada relação.

2.ª Os predios ns. 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26, sítos á rua do Carmo, estão sujeitos a contractos em condições que podem ser examinados na Secção dos Proprios Nacionaes.

3.ª O comprador ficará obrigado ás condições dos contractos feitos com a Fazenda Federal :

4.ª Os terrenos e predios da Quinta da Boa vista, a que se refere este edital, estão discriminados em planta existente na já alludida Secção dos Proprios Nacionaes, onde poderá ser examinada pelos pretendentes.

5.ª Os predios avaliados em grupo serão assim vendidos, conforme se acha indicado na já referida relação.

6.ª Os pretendentes indicarão o terreno, cuja compra propuzerem, de accordo com a mencionada planta.

7.ª Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que o proponente haja previamente depositado no Thesouro Federal 5% do valor da offerta, deposito esse que perderá em favor da Fazenda Federal, caso dentro do prazo de 10 dias, contados da data da acceptação da proposta, não se tiver apresentado ao Thesouro competentemente habilitado para assignar a respectiva escriptura.

8.ª As propostas serão entregues até o dia 31 de março proximo futuro nesta directoria, onde serão publicamente abertas á 1 hora da tarde.

Directoria das Rendas Publicas, 31 de janeiro de 1898. — A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

Relação dos proprios nacionaes sitos no Districto Federal e qua vão ser vendidos em hasta publica, de accordo com o art. 23, n. 3, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897

QUINTA DA BOA VISTA

N. do lote	Local do predio ou terreno	N. do predio	Area em metro	Importancia da avaliação	Observações
1	Rua Primeira.....	4	641	7:000\$000	Com duas frentes.
2	Idem.....	14	363	1:878\$030	Idem idem.
3	Idem.....	26	522	2:816\$001	
4	Rua Segunda.....	—	1.104	5:520\$000	O traço — indica terreno.
5	Idem.....	—	1.428	7:140\$000	
6	Idem.....	—	428	2:141\$000	Com duas frentes.
7	Idem.....	—	2.074	10:370\$000	Idem idem.
8	Idem.....	—	700	3:590\$000	
8	Idem.....	—	3.690	18:450\$000	
10	Idem.....	—	330	1:650\$090	
11	Idem.....	—	2.788	13:940\$030	
12	Rua Terceira.....	—	1.230	6:150\$000	Com tres frentes.
13	Idem.....	—	175	875\$000	
14	Rua Quarta.....	33	240	1:700\$000	
15	Idem.....	21 a 31	570	7:302\$000	
16	Idem.....	17 a 19	330	3:025\$000	
17	Idem.....	—	470	2:350\$000	
18	Idem.....	9 a 13	496	5:280\$000	
19	Idem.....	14	9450	1:552\$500	
20	Idem.....	18	300	2:362\$500	
21	Rua Quinta.....	10 a 28	1.160	11:290\$000	
22	Idem.....	30	761	6:340\$000	
23	Idem.....	39 A	627	8:650\$000	
24	Idem.....	—	1.287	6:435\$000	
25	Idem.....	—	1.710	8:550\$000	
26	Rua Quinta..... Rua de Santa Anna..	13 a 45 1 a 59	5.142	41:065\$250	Duas frentes, uma para a rua Quinta e outra para a rua de Santa Anna.
27	Idem.....	2 a 54	4.480	24:915\$600	
28	Rua Sexta.....	2 a 22	1.700	28:144\$400	
29	Idem.....	24	850	22:150\$000	
30	Idem.....	26	685	12:436\$670	
31	Rua Setima.....	2	—	—	
31	Idem.....	4 a 10	600	14:025\$500	
32	Idem.....	12 a 18	760	19:296\$060	
33	Idem.....	20	600	16:500\$000	
34	Idem.....	22 e 24	640	12:160\$000	
35	Idem.....	—	2.689	26:800\$000	
36	Rua Oitava.....	1 A	538	12:005\$000	
37	Idem.....	3	969	29:650\$000	
38	Idem.....	—	1.114	16:710\$000	
39	Idem.....	2 e 4	1.175	61:087\$500	
40	Parque.....	7, 2 e 2 A	8 250	283:125\$000	
40	Idem.....	4 e 40	—	—	
41	Rua Duque de Saxe.....	—	2.825	36:375\$000	
42	Idem.....	—	1.209	1:800\$000	
43	Idem.....	38	2.659	63 900\$000	
44	Idem.....	—	7.143	62:125\$000	
45	Rua S. Christovão.....	223	200	8:500\$000	
46	Idem.....	225	454	17:030\$000	
47	Morro no limite dos fardos da Quinta.....	—	28.240	84:720\$000	No prolongamento da rua Quinta
48	Idem.....	—	84.354	2:0 885\$000	
49	Idem.....	—	539	2:605\$000	Na rua p ojectada.
50	Idem.....	—	1.290	6.450\$000	
51	Idem.....	—	1.605	4:012\$500	

Predios na rua do Carmo

N. 26.....	115 000\$000
Ns. 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	300:000\$030

Rua Primeiro de Março

N. 12 (1/4 parte do predio).....	30:000\$000
N. 16 Idem, idem.....	22:500\$000
N. 18 Idem, idem.....	37:500\$000

Travessa do Commercio

N. 9 (1/4 parte do predio).....	15:000\$000
N. 13 Idem, idem.....	7:500\$000
N. 16 Idem, idem.....	15:00 \$ 00
N. 18 Idem, idem.....	20:000\$000

Rua do Mercado

N. 15 (1/4 parte do predio).....	17:500\$000
N. 17 Idem, idem.....	20:000\$000

Rua da Candelaria

N. 36 (1/4 parte do predio).....	8:750\$000
----------------------------------	------------

Rio Comprido

N. 23 (rua Santa Alexandrina).....	240\$000
------------------------------------	----------

Uma faixa de terreno onde existe uma muralha de alvenaria que occupa o espaço de 2<sup>m</sup>,29 por 69<sup>m</sup>,000 e atravessa a chacara de propriedade do Dr. João Alves Meira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega, se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de finl-o este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5<sup>o</sup>, cap. 5<sup>o</sup>, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta vonda.

Armazem n. 6 — III: 1 tina n. 128, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 1 de maio de 1897.

TB&C: 100 caixas, sem numero, vindas do sul no vapor nacional *Meteor*, descarregadas em 5 de maio de 1897.

Braga Falcão & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Santos no vapor nacional *Augusto Leal*, descarregada em 5 de maio de 1897.

Carlos Ribeiro: 1 barril, sem numero, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

IPC: 6 caixas, sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor francez *Medoc*, descarregadas em 10 de maio de 1897, consignadas a Lourenzo Buiz & Comp.

RP&C: 1 caixa, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Magdalena*, descarregada em 15 de maio de 1897.

Tasca Modesto: 1 caixa n. 1.040, vinda de Genova no vapor italiano *Attività*, descarregada em 17 de maio de 1897.

GAC: 1 pacote, sem numero, vindo de Laguna no vapor nacional *Guonbara*, descarregado em 21 de maio de 1897.

Rocha Menezes: 1 caixa, sem numero, vinda de Aracaju no vapor nacional *Esperança*, descarregada em 26 de maio de 1897.

Armazem n. 12 — AT: 8 caixas ns, 43/50, vindas de Hamburgo no vapor francez *Carolina*, descarregadas em 8 de junho de 1897, consignadas a A. Tanguy.

PT: 5 caixa n. 1.140, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Godoy Bernardes & Comp.

CD: 75 caixas n. 1.236, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Coelho & Diniz.

MII: 4 fardos, sem numero, vindos da mesma procedencia, vapor, descarregados em 10 de junho de 1897, consignados a ordem.

PE: 1 caixa n. 32, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cintro*, descarregada em 22 de junho de 1897, consignada a Pires Eisenlohr.

QIC: 1 caixa n. 100, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de junho de 1897, consignada a Q. Davilson & Comp.

RC: 4 caixas ns 20.332, 20.353, 20.374 e 20.375, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 30 de junho de 1897, consignadas a ordem.

Armazem n. 10 — A — C — PE: 1 caixa n. 118, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, descarregada em 1 de junho de 1897, consignada a Pariz Eisenlohr.

CJ — FFK: 1 caixa n. 46, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a ordem.

JCB: 1 caixa n. 203, vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada em 5 de junho de 1897, consignada a ordem.

M — P — 78 — C: 5 caixas ns. 5.675/79, vindas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de junho de 1897, consignadas a Moura Pinheiro & Comp.

OBC: 1 caixa n. 11.141, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 30 de junho de 1897, consignada a Oliveira, Bastos & Comp.

Armazem n. 8 — MMKC — HCH: 1 caixa n. 8, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 29 de junho de 1897, consignada a ordem.

Armazem n. 11 — HBC — Oeste: 11 caixas ns. 292/302, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Montevideo*, descarregadas em 7 de junho de 1897, consignadas a Haupt, Biehn & Comp.



3º, que é menor de 18 annos ;  
 4º, que não tem defeito physico ;  
 5º, que está approvado na Escola Naval nas seguintes materias : portuguez, francez, inglez, arithmetica completa, algebra elementar, geometria elementar, trigonometria rectilinea, geographia e cosmographia, historia universal, especialmente do Brazil.

Art. 9.º São condições de preferencia á matricula:

1º, os exames de madureza nos limites da idade, os do Collegio Militar e apresentação de documentos de approvações em materias além das exigidas ;

2º, os filhos de officiaes da armada, do exercito e de funcionários publicos.

Art. 13. Os paes, tutores ou correspondentes poderão requerer ao Ministro da Marinha, em época propria, a matricula no aº anno do curso escolar, para os candidatos approvados em todos os exames, sendo estes submettidos a inspecção de saude.

Art. 219. Serão validos para a matricula os exames de preparatorios prestados pelos candidatos, no prazo de dous annos a partir da data do presente decreto, nos estabelecimentos officiaes e a este fim destinados.

Art. 2:2. Os requerimentos á matricula, com os documentos necessarios, deverão ser remettidos depois dos exames ao director da escola até o dia 1 de março, data em que com a classificação necessaria serão remettidos á Secretaria de Estado.

Escola Naval, 26 de janeiro de 1898.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

**Escola de Machinistas Navaes**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, convido os candidatos á matricula no Curso Provio a comparecer, quinta-feira, 3 de fevereiro, ás 11 horas da manhã, afim de serem examinados nas materias de admissão.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 29 de janeiro de 1898.—O secretario. I. de Araujo e Silva.

**Intendencia da Guerra**

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Antonio Fernandes Ribeiro, E. Alaphilippe & Comp. e José Ignacio Coelho & Comp. são convidados a comparecer á secretaria desta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accitos em sessões do conselho de compras de 28 de dezembro ultimo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % sobre o valor de cada artigo que o deixar de fazer até o dia 31 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 28 de janeiro de 1898.—Arlindo de Souza, 1º official servindo de secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

*Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco.*

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na fórma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as condições seguintes.

**I**

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que durante a execução dos trabalhos forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e bem assim a fazer as obras e installações necessarias á carga ou

descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

**II**

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos :

1º, construcção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage da Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande ;

2º, alteiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos ;

3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande ;

4º, construcção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado ;

5º, dragagem em todo o porto, utilizando-se o material extrahido na formação de terraplenos, e construcção de caes provisorios para sustentar os terraplenos onde for necessario ;

6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros ;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte ;

8º, construcção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo ;

9º, construcção de um armazem fóra da faixa do caes, em logar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de materias, inflammas e explosivos ;

10, estabelecimento, ao longo do caes, de vias ferreas em communicação com os seus armazens e com a estrada de ferro e *tramway* existentes ;

11, estabelecimento de bateria completa do guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente ;

12, construcção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

**III**

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitivas e orçamento das obras, sob n. 1 a 7 da condição 2º, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., serão apresentados ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

Serão considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

**IV**

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de 10 annos, contados da mesma data, devendo a construcção dos caes e a execução da dragagem do Sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e mais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos speciaes, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

**V**

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na fórma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

**VI**

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construcções das obras e

pagamento das despezas do custeio e conservação respectivas, o bem assim da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará — taxa de atracação — e será cobrada dos navios, proporcionalmente ao tempo e á extensão do caes occupado; a segunda, denominada — de utilização do caes —, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada — de carga ou descarga (capatazias) —, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem —, cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante, cobrando as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento ou descarregamento dos vehiculos, das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção, mas, a reduc-ão geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

**VII**

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas e accrescido das despezas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo velado ao contractante augmentalo ou diminuil-o, sem o consentimento deste.

**VIII**

Poderá o contractante desapropriar, na fórma do decreto n. 1.634, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e banfeitorias, pertencentes á particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construcção das obras.

**IX**

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrearar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o pro-lucto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula 6ª.

**X**

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados e poderá o contractante emitir *warrants*, de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

**XI**

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o ministro da fazenda expedir.

**XII**

O contractante terá preferencia em igualdade de condições para construcção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

**XIII**

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, prelios, terrenos, apparatus, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanchas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

**XIV**

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorrido os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que reduzido a apolices da divida publica da União produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida,

porém, a importância que já houver sido amortizada.

## XV

O contracto indemnizará o Governo do do valor do erial de dragagem, etc., do actual serviço conservação do porto, que passará á propriedade, logo que a respectiva importação avaliada por arbitros nomeados por as partes esteja recolhida ao Thesouro ral, o que deverá effectuar-se dentro do prazo máximo de 90 dias, contados da data d' avaliação.

## XVI

As questões se suscitarem entre o Governo e o contante serão decididas por arbitramento, fórma do art. 1.º, § 13, da lei n. 1.746, de outubro de 1869. Si as obras forem utadas por empresa estrangeira, se'lla considerada nacional para todos os fins do presente contracto.

## XVII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos esplecimentos do contractante, quaesquer caes de dinheiro pertencentes ao Governo ral, as malas do Correio, os agentes officio do Governo, tropas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outros, transporte gratuito nos caes, os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas atracação e de utilização dos caes, embarcações miudas de qualquer systeme ou transportarem e as que pertencerem navios em carga e descarga.

## XVIII

A concorrência será sobre o prazo da concessão na fórma lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, no a importância das taxas a cobrar poremuneração e amortização do capital, etc., e a que se refere á clausula 6.ª, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do anheiro Lisboa.

## XIX

O orçamento e os a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação capital effectivamente empregado nas as, annualmente, 25 % dos preços referidos serão fixos e 75 % variarão em propo directa com o valor de 1\$ na taxa officio cambio; para menos, quando a média cambio do anno respectivo for superior oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixada a fórma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

## XX

O Governo estiará multas até o valor máximo de 8:000\$ para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a consão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula 4.ª, ou si em suspensas por prazo superior a seis meses, salvo os casos de orça maior recorpidos pelo Governo.

## XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas fiscalização correrão por conta do contracto que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$ paga por semestres adiantados.

## XXII

A concessão fica sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das respectivas clausulas.

## XXIII

As propostas se'lla apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 23 de fevereiro de 1898 nesta Directoria ou nas legações brazileirizem Londres, Pariz, Berlim, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que for annunciada.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas.

## XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80:000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897.—C. Cesar de Campos, director-geral.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 1.500 METROS CUBICOS DE AREIA DE AGUA DOCE

De ordem da directoria se faz publico que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de fevereiro, se receberão propostas nesta Secretaria para fornecimento de 1.500m<sup>3</sup>, de areia de agua doce, de accordo com as bases para o contracto á disposição dos concurrentes nesta Secretaria.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$ previamente effectuada na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de janeiro de 1898.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS

De ordem da directoria, se faz publico que fica transferido para as 12 horas do dia 31 de janeiro futuro o recebimento das propostas, nesta secretaria, para o fornecimento de sobresalentes para carros, de accordo com a relação e desenho que se acham nesta secretaria para ser examinados.

A concorrência versará sobre os preços, idoneidade do proponente e prazo para entrega do material.

As propostas devem ser entregues fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação da residencia do proponente, e serão abertas e lidas na presença dos concurrentes, não podendo ser recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas, depois de encerrada a concorrência.

O deposito de 500\$ para garantir a assignatura do contracto deverá ser previamente feito na thesouraria da estrada pelo proponente, que exhibirá o respectivo recibo no acto de apresentar a proposta.

O proponente acceto deverá assignar o respectivo contracto, dentro de cinco dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução, revertendo esta para os cofres da estrada.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de dezembro de 1897.—O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

## Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE BILHETES-POSTAES SIMPLES E DUPLoS

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com o art. 23 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes simples e com resposta paga das taxas de 100 e 200 réis, destinados ao exterior da Republica.

Os bilhetes postaes simples tem 14 centímetros de comprimento por nove de largura, são de cor branca com os seguintes dizeres em caracteres pretos *Union Postale Universelle — République des États-Unis du Brésil — Carte Postale — (côté réservé à l'adresse)*; tendo no angulo esquerdo as armas da Republica estampadas em cor verde e no angulo direito um sello encarnado da taxa de 100 réis com a effigie da Republica estampada em cor preta no centro de uma ellipse da mesma cor e formada por uma facha onde se lê as palavras *Estados Unidos do Brazil* em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto, em um dos angulos por uma facha branca, onde se leem a palavra *Correio* em caracteres encarnados, e embaixo o algarismo 100 em um circulo contendo da um lado a palavra *cem* e do outro a palavra *réis*, tudo em caracteres brancos.

Os bilhetes postaes com resposta paga são em tudo identicos aos simples, sendo, porém, divididos em dous por uma linha picotada, tendo em cada um o sello de 100 já descripto e mais as palavras— *Avec réponse payée*— em um dos lados do bilhete e no outro a palavra *«Réponse»*.

Sub-Directoría dos Correios, Capital Federal, 31 de dezembro de 1897.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARIMBADORES MECANICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, durante o prazo de 15 dias, a contar desta data, esta sub-directoria recebe propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento de carimbadores mecanicos, iguaes ao existente nesta repartição.

As propostas deverão ser selladas com estampilhas federaes, no valor de 300 réis por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

Nesta repartição encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem, bem como lhes será apresentada a amostra do dito carimbador mecanico.

Sub-Directoría dos Correios, 24 de janeiro de 1898.—O sub-director, Feliciano Gonzaga.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. sub-director de Rendas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se está procedendo á cobrança á bocca do cofre do imposto de licença até 28 de fevereiro proximo futuro, incorrendo na multa da lei os que effectuarem o pagamento além desta data.

Sub-directoria de Rendas, 4.ª Secção de Fazenda, 18 de janeiro de 1898.—O chefe, Leal da Cunha.

EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

De praça para venda de bens pertencentes ao executado Adolpho Leitz, com o prazo de 10 dias, em execução que contra elle promovem A. Ferreira Neves & Comp.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publica praça de venda e arrematação no dia 31 do corrente, ás 11 horas, na porta da casa das audiencias deste juizo, os bens abaixo declarados pertencentes ao executado Adolpho Leitz, a saber: Plantas

PARTE COMMERCIAL

O corretor A. J. Bernardes Junior, autorizado por alvará do Dr. Juiz da 7ª Proctoria, venderá em Bolsa, no dia 7 de fevereiro proximo, por conta do apollo:

- 10 Companhia Fabril do Artefactos de M. tal, integ.
- 3 Companhia Fiação e Tecidos S. Felix, integ.
- 50 Banco da Republica do Brazil, integ.
- 5 S. g. s. Filialidade.
- 6 S. p. o. s. geraes de 10 0\$ 5 1/2.
- 1 dita idem 600\$ 5 1/2.
- 1 dita idem 500\$ 5 1/2.

Capital Federal, 29 de janeiro de 1898 — O syndico, Thomaz Rabello.

O corretor João Ferreira dos Santos, autorizado por alvará, venderá em bolsa, no dia 3 do fevereiro proximo 8.000 1/2 ações da Comp. de Seguros Era il Federal, faltando a entrada de 20\$ por ação, cahidas em c. minisio.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1898. — O syndico, Thomaz Rabello.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Frontões Nacionaes

De conformidade com o que dispõe o art. 20 dos estatutos, convido aos Srs. accionistas a comparecerem á assemblea ordinaria que va ter lugar no dia 3 de fevereiro do corrente, anno ás 2 horas da tarde, na sala do frontão, á praça da Republica n. 47, afim de lhe ser presente o balanço do anno findo, os respectivos documentos e o bem assim o parecer do conselho fiscal e relatorio.

Na mesma occasião, proceder-se-ha á eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes; o que dispõe o art. 20 dos estatutos; convido aos Srs. accionistas, a depositar suas ações tres dias antes da reunião, á rua do Rosario n. 74, 2º andar, para o que ali se acha o director thesoureiro, das 11 horas ás 2 da tarde, onde tambem se acha o balanço para ser examinado pelos Srs. accionistas.

Rio, 25 de janeiro de 1898. — O presidente, Carlos V. Bandeira.

Srs. accionistas — Os membros do conselho fiscal da Companhia de Frontões Nacionaes, em obediencia ao art. 27 d. s. estatutos, vem dar conta do mandato que lhes foi confiado, presentes os documentos do passivo da companhia, e da escriptura reconhecemos o zelo da directoria e a exactidão daquelles documentos; entendemos que devem ser approvadas as contas, merecendo um voto de louvor os respectivos directores.

Si a renda da companhia ainda não foi augmentada, é sem duvida proveniente da lei de 1 de janeiro de 1895, que privou o desenvolvimento do frontão, esperando que seja modificada a referida lei, e para isto não pouba esforços a directoria.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1898. — Dr. João de Carvalho Leite — Dr. José Joaquim Moraes Sarmento.

Srs. accionistas — Em obediencia aos respectivos estatutos depois de haver cumprido todas as disposições legais, vem a directoria da Companhia Frontões Nacionaes apresentar vos o relatorio do anno findo.

Apesar dos muitos esforços empregados pela directoria, ainda assim não foi possível conseguir o reparo da lei de 1 de janeiro de 1895, e como nos parece que a má-vontade contra os accionistas continua á, omquanto existir um poderoso estabelecimento, que ignoramos com que elementos de justiça conta para tudo obter, resolvemos constituir um dos mais distinctos e eminentes juriscosultos desta Capital, afim de conseguir uma ação de inlemaização a que tem direito esta companhia.

Continua arrependido o frontão á firma de Nunes & Comp. a qual pediu por conta modificação do contracto por seis mezes, ao que concedemos, sujeitando a proposta á assemblea geral ordinaria proxima.

A receita por porcentagem, aluzceis re... billos de Nunes & Comp. ... 19245\$300. Rio, 24 de janeiro de 1898. — residente, C. Bandeira.

N. 4 — BALANÇO GERAL EM 31 DEZEMBRO DE 1897

Activo	
Posse de bens e direitos, saldo desta conta.....	71:000\$000
Ações em caução, saldo desta conta.....	20:000\$000
Adiantamentos aos empregados, saldo desta conta.....	1:774\$333
Adiantamento aos pelotares, saldo desta conta.....	2:950\$742
Móveis e utensilios, saldo desta conta.....	14:184\$670
Frontão Paulista, saldo desta conta.....	9:720\$745
Elie Bloch & Comp., conta de contracto, saldo desta conta.....	2:532\$827
Depositos, saldo desta conta.....	6:000\$000
Quilhões, saldo desta conta.....	50\$000
Pelotas, saldo desta conta.....	160\$000
Devedores geraes, saldo desta conta.....	5:487\$718
Caixa, saldo existente.....	6\$000
Prejuizos, pelos que representam conta de lucros perdidos.....	50:853\$233
	597:209\$268

Passivo	
Capital, saldo desta conta.....	500:000\$000
Cargio da directoria, saldo desta conta.....	20:000\$000
Thomaz del Pozo, saldo desta conta.....	3:750\$000
Frontão Lavradio, saldo desta conta.....	380\$500
Dividendos, saldo desta conta.....	120\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	5:850\$000
Victorino Vieira, conta de 60 %, saldo desta conta.....	3:084\$747
Cateysson & Comp, saldo desta conta.....	3:081\$900
Joaquim Xavier Pereira Cunha, saldo desta conta.....	1:200\$000
Crédores geraes, saldo desta conta.....	35:162\$620
Carlos D. Souza Caldas, saldo desta conta.....	11:518\$685
Dr. J. J. Moraes Sarmento, saldo desta conta.....	100\$000
Dr. João Carvalho Leite, saldo desta conta.....	2:400\$000
Dr. Pedro Borges Leitão, saldo desta conta.....	2:600\$000
Dr. Joaquim Pereira Teixeira, saldo desta conta.....	740\$000
Carlos Vianna Bandeira, saldo desta conta.....	6:620\$816
	597:209\$268

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1897. — O presidente, Carlos V. Bandeira. — O guarda-livros, Manoel Joaquim da Costa.

ANNUNOS

Companhia Fabril Brasileira

No dia 1 de fevereiro proximo futuro começará a ser pago o dividendo do semestre findo em 31 de dezembro proximo passado, no escriptorio da compaia á rua do Hospicio n. 3 B.

Por esse motivo fica suspensas até aquella data as transfereas de ações da mesma companhia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1898. — O director-geral, Joaquim José de Souza Guimarães.

Rio de Janeiro — Impres. Nacional — 1898.

— 800 bulbos de calladium tinhorões, avaliados em 160\$, 40 canceiros contendo cada um 1.000 pês mais ou menos de calladium (tinhorões) 8:000\$, 10.000 cocos mais ou menos de baba de boi 200\$, um canceiro com 25 amarrilhos 25\$, um lote com 300 sagus mais ou menos 300\$, um lote de latas com 40.000 sementes mais ou menos de palmeira bambú 32\$000; utensilios: nove regadores grandes usados 45\$, um carrinho de mão 20\$, uma escada de madeira 8\$, duas peneiras de arame 2\$, um canudo de borracha de oito metros 4\$, um lote de ferramentas 15\$, uma lata com cimento 2\$, moveis: um sofá estufado usado 30\$, uma cadeira de braços com encosto estufado e usado 15\$, duas mesas de pinho 10\$, duas cadeiras com encosto de palhinha 10\$, tres camas de vinhatico para solteiro 30\$, uma cama de ferro para solteiro 6\$, uma cadeira de lona usada 3\$, importando todos esses bens em 8 917\$000. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no referido dia 31 do corrente, ás 11 horas da manhã, casa da rua da Constituição n. 48. E para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados e pretendentes, foi passado este edital que será publicado e afixado nos lugares mais publicos e do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, em 19 de janeiro de 1898. Eu, Manoel Ferreira Leite, o subservi. — Bellarmino da Gama e Souza.

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos de te juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, afim de verificar-se os créditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de unido.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por este juizo e cartorio do escriptorio que este subserve, o processo da fallencia de Albino Martins da Silva, ora, por parte dos syndicos, foi apresentada a seguinte petição: — Illm. e Exm. Sr. Dr. Montenegro, juiz da Camara Commercial — Dizem os syndicos da massa fallida de Albino Martins da Silva que, tendo sido já effectuada a arrecadação da massa e tendo se procedido ao exame de livros, são os termos de se passar em editaes de convocação dos credores; o que os supplicantes requerem, designando o escriptorio dia e hora para o dito fim — Pelos deferimentos: Rio, 4 de janeiro de 1898 — O advogado, Hygino de Bastos Mellr. (Estavam devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de 300 réis). Sob e o que proferi o seguinte despacho: — Sim. Rio, 10 de janeiro de 1898. — Montenegro. Em virtude do despacho acima transcripto, passou-se o presente edital de convocação de credores da massa fallida de Albino Martins da Silva, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 31 do corrente mez de janeiro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os créditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar-se o contracto de unido. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados no Diario Official e Jornal do Commercio e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 18 de janeiro de 1898. E eu, José Luiz da Silva Moreira, oservente juramentado, o escrevi e, no impedimento do escriptorio, o subservi. — Caetano Pinto de Miranda Montenegro.